

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
ATA DE REGISTRO DE PRECO	26/07/2022		26/07/2022 13:24	2022/940446
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	1, 7, 16, 23, 39, 41, 42, 53, 57			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/940446>

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231**APROVADO**

Por CLARA GABRIELA ALBINO SOARES às 12:10, 17/2/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

A Secretária de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD, Hana Ghassan Tuma, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, após Adjudicação e Homologação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, **RESOLVE** registrar os preços destinados a contratação futura de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de **Combustíveis** (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, diesel S-50 e diesel marítimo), biocombustível (álcool) e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território do Estado do Pará, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, pelo menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, forma estabelecida no Termo de Referência, oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, para os itens, nos termos do Anexo I do Edital, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s):

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57 com sede no Endereço: Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lucia, Município: Campo Bom Estado: Rio Grande do Sul CEP: 93.700-000, Fones: (51) 3920-2200 RAMAL 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com, representada neste ato por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. e **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado administrador de empresas, RG M3.981.272 SSP/MG, e CPF 582.074.816-68, residente e domiciliado na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, Torre II, 7º andar, Pinheiros

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades dos Órgãos e entidades do poder Executivo Estadual, de acordo como as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta, independente de transcrição.

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, atenderá as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta, que atende ao TR, abaixo relacionado.

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57						
ITEM ÚNICO	TIPO	CÓDIGO DO SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO		
				QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	1	052051-9	GASOLINA COMUM	7.952.048,03	R\$ 7,63	R\$ 60.674.126,47
	2	052051-9	ETANOL	1.008.672,45	R\$ 6,30	R\$ 6.354.636,44
	3	052051-9	DIESEL COMUM	2.371.229,76	R\$ 5,70	R\$ 13.516.009,63
	4	052051-9	DIESEL S-10 ADITIVADA	12.308.945,86	R\$ 5,61	R\$ 69.053.186,27
	5	052051-9	DIESEL S-50 E	288.488,00	R\$ 5,81	R\$ 1.676.115,28
	6	052051-9	DIESEL MARÍTIMO	455.976,00	R\$ 6,32	R\$ 2.881.768,32
	7	052051-9	ARLA 32	147.924,00	R\$ 3,63	R\$ 536.964,12
	8	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO ESTADO	768	R\$ 4,90	R\$ 3.763,20
RACIONAL = ((DIFERENÇA/ESTIMADO) *100)						
RESULTADO: 4,05% DE DESCONTO						

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

3.2. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no anexo V do edital.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do a contar da data de sua publicação no diário oficial, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

6.2 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

6.2.1 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

6.3 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

este ocorrer.

6.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

6.5 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto nº 991/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 991/2020).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 991/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços,

SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021
PROCESSO Nº. 2020/111231

inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 14, §1º do Decreto nº 991/2020.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação (adesão) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §4º, do Decreto nº 991/2020.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

HANA
GHASSAN
TUMA:29729
220263

Assinado de forma digital por HANA GHASSAN
TUMA:29729220263
Dados: 2022.02.21 10:21:20 -03'00'

**SECRETÁRIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD**

**EMPRESA:
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
REPRESENTANTES:**

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.02.17 13:41:05 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND

DOUGLAS ALMEIDA
PINA:58207481668

Assinado de forma digital por DOUGLAS ALMEIDA
PINA:58207481668
Dados: 2022.02.17 21:07:35 -03'00'

DOUGLAS ALMEIDA PINA

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

Ao Ministério Público de Contas/PA

Referente resposta ao ofício nº 02/2022.

A TICKET SOLUÇÕES HDFGTS.A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, situada à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, vem através da presente informar que AUTORIZA a adesão do MPC/PA a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 – Combustível – Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 – Estado do Pará, no valor total estimado de R\$ 8.249,80 para um contrato de 12 MESES prorrogável na forma da lei.

Estando cientes de que as condições da ata de registro de preços nº 009/2022, Termo de Referência e Edital partes vinculadas a este processo, atenderão as demandas técnicas da – MPC/PA para esta contratação e que esta adesão não acarretará prejuízo às obrigações com o órgão gerenciador.

Por fim, solicitamos a SEPLAD/PA que autorize a adesão acima solicitada, para prosseguimento dos demais trâmites necessários.

Sem mais para o momento.



TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGTS/A.

MATHEUS SOARES MAYER

EXECUTIVO DE VENDAS

MERCADO PÚBLICO

DOCUMENTOS

PROCESSO

Nº 2020/111231-

SEPLAD/DGL/SRP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

MEMO. nº 2/2020 CLGP-SEPLAD

Belém, 10 de Fevereiro de 2020

De: CLGP » Coordenadoria de Logística e Gastos Públicos

Para: DGL » Diretoria de Gestão de Logística

Assunto: **LICITAÇÃO**

Subassunto: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Senhora Diretora,

Considerando o encerramento da Ata de Registro de Preços nº. 02/2017, em 19.01.2018, referente à contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Estadual; Considerando a existência de órgãos e entidades do Poder Executivo que já estão exaurindo os contratos;

Solicitamos autorização para abertura do novo processo, para que esta área técnica desta CLGP, elabore o termo de referência para Registro de Preços e posterior encaminhamento a área de Compras Governamentais desta DGL.

Atenciosamente,

ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Coordenadoria de Logística e Gastos Públicos - **CLGP**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Iris Alves Miranda Negrão (Lei 11.419/2006)
EM 10/02/2020 17:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E923BF9B699388F0.6E6EDA02DDA4593.9DAEA6B98CF5F53CC.23EDE2E829F88474

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDC14EAF9.514D846BF2CFAF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BFCF5F568DC01B

FOLHA DE DESPACHO

Senhora Diretora,

Nos termos do inciso II, do artigo 1º da Portaria nº 002/2019-GS-SEPLAD, de 02 de dezembro de 2019, autorizo a abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para o registro de preços visando a prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, para os órgãos e entidades do Governo estadual.

Atenciosamente,

OTAVIO OLIVA NETO

Secretário Adjunto de Modernização e Gestão Administrativa

EM 11/02/2020 15:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDECD08DD0523BEA.C5C0A8BD0A10E4FF.3CAE389E78DA464A.E601277A8FC66269
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Otávio Oliva Neto (Lei 11.419/2006)

EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDE6C4EAF9.514D846BF2CF0AF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF6CF5F568DC01B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO Nº 524/2021 – CJUR/SEPLAD
 PROCESSO: 2020/111231

Trata-se de análise acerca da fase interna de licitação sob a sistemática de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo de combustíveis, biocombustíveis e agente redutor líquido automotivo, em rede de posts credenciadas em todo o estado do Pará.

1. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES.

A partir da promulgação do decreto estadual 991 de 2020, foi outorgada à SEPLAD a competência de promover licitação com registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de gestão de abastecimento de combustível em todo o Estado do Pará.

“Art. 25. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, por meio de rede de postos credenciados e/ou postos privativos de abastecimento, para atender às necessidades dos órgãos e entidades destinatários das disposições deste Decreto”.

Anteriormente, a contratação desse tipo de objeto contratual era proibida pelo artigo 2º do decreto estadual 2431 de 2010. Este último foi expressamente revogado pelo primeiro.

Como se vê o objeto da licitação a ser realizada para formação de ata de registro de preços é o serviço de gestão e administração de rede de fornecedores e não a simples compra direta de combustíveis. Logo, o critério de julgamento da licitação deverá o preço cobrado pelo fornecedor para realização do serviço e não o valor do combustível ofertado em cada posto.

Ocorre que tal constatação implica em grave dificuldade de previsão do valor dos contratos futuros, visto que, ainda que estabeleça o valor do serviço após processo licitatório e se conheça a estimativa de consumo em litros com base em anos anteriores, o valor do combustível continua sendo variável imprescindível para aferir o impacto orçamentário possível de acordo com a demanda de cada órgão ou entidade.

Para solução desse dilema, e em consonância com a sistemática criada pela lei federal 9478 de 1997, foi editado o decreto 1958 de 2021, alterando o decreto 991 de 2020, para inaugurar uma nova metodologia de cálculo desse tipo de contratação, como segue:

“Art. 25
 § 1o A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) é o órgão gestor exclusivo da frota estadual e gerenciadora das Atas de Registro de Preços formalizadas para prestação do serviço de gestão de abastecimento de combustível, incluindo fornecimento contínuo e ininterrupto desse produto.
 § 2o Para executar a competência prevista no § 1o deste artigo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal no 9.478, de 06 de agosto de 1997,

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)
 EM 28/12/2021 10:46 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 07DEEE08B62F707D.A7F2BC039858F7EE.E46291F3764949A9.A2631E054E860B31
 EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDC14EAF9.514D846BF2CFAF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF5F568DC01B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO Nº 524/2021 – CJUR/SEPLAD
PROCESSO: 2020/111231

e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) publicará ou divulgará, na forma do § 2º deste artigo, até 1º de novembro de 2021, os primeiros preços máximos aceitáveis atualizados dos combustíveis utilizados pela frota estadual, que servirá para orientar os valores fixados em Atas de Registro de Preços e respectivos contratos ou aditivos.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, dependentes do Tesouro Estadual, deverão adotar os critérios e preços publicados ou divulgados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), relativamente aos serviços de gestão do abastecimento de combustível e seu fornecimento, sejam estes contratados ou não por meio do Sistema de Registro de Preços.”

Diante da inovação legislativa estabelecida no regulamento, fica estabelecido que as licitações para contratação de gestora de rede de abastecimento de combustível para a frota estadual dependerão de prévia promulgação de ato pela SEPLAD em que fique estatuído o valor máximo aceitável do litro de cada espécie de combustível e é esse valor que deverá servir de balizador para o cálculo da estimativa de despesa da contratação, bem como poderá justificar eventual acréscimo no valor contratual dentro dos limites legais.

O supra citado ato da administração estadual deve tomar por base nos estudos promovidos pela agência nacional do petróleo e necessita ampla publicidade.

2. DA INCOMPATIBILIDADE DA REGRA ATUAL DO DECRETO ESTADUAL 991/2020 COM OS CRITÉRIOS ADOTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Compulsando os autos constato que a versão do termo do edital posta sob análise dessa consultoria jurídica, especialmente diante do conteúdo do seu termo de referência está em descompasso com a sistemática estabelecida na atual versão do decreto 991 de 2020.

Isso porque a Administração estabeleceu o critério de julgamento menor desconto no preço considerando concomitantemente e em itens separados o valor do combustível e o valor da taxa de administração, descaracterizando a hipótese prevista no regulamento de registro de preços estadual.

Tal qual proposto na minuta consubstanciada no anexo sequencial 18, o termo de referência deveria propor um item único e o critério de julgamento deveria ser a menor taxa de gerenciamento, tal qual foi feito no processo licitatório que deu origem à ARP 02/2017.

Outro ponto que deve ser levado em conta e justificado é a forma de cálculo da taxa de administração para remuneração do serviço prestado, se em percentual fixo que terá como base de cálculo o gasto com consumo de combustível ou se por valor nominal fixo a ser cobrado em razão de alguma unidade de medida, seja ela temporal ou de outro tipo conforme a conveniência ou oportunidade administrativa.

Atualmente, o termo de referência posto sob análise (anexo I) elegeu o critério de valor fixo a ser pago mensalente por cada entidade e órgão a cada mês (unidade de medida), o que implica

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2021 10:46 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 07DEEE08B62F707D.A7F2BC039858F7EE.E46291F3764949A9.A2631E054E860B31

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDE6C4EAF9A.514D846BF2CFAF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF6CF5668DC01B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO Nº 524/2021 – CJUR/SEPLAD
PROCESSO: 2020/111231

na expectativa de demanda de 768 unidades por ano (Anexo 10) para o item 8 do lote único do objeto que seria licitado.

Some-se a isso que, apesar do edital (item 18.5), do termo de referência (item 22.1.1) e minuta contratual (cláusula 6.5) trazerem cópia do teor do §1º do artigo 25 do decreto 991 de 2020, outros pontos do instrumento convocatório e seus anexos acabam contraditando tal previsão, uma vez que continuam a permitir reajuste do preço do contrato com base em índices inflacionários isoladamente considerados.

Por fim, constato que o termo de referência possui incongruências internas como, por exemplo, o item 12 (“travas de segurança”) faz referência a outros pontos que não existem na versão atual do termo de referência como o item 7.1.8 ou o item 7.11.3.

3. DA CONCLUSÃO.

Diante das considerações acima, opino:

- 1) A versão atual do termo de referência posto sob análise não é compatível com a sistemática prevista pelo decreto 991 de 2020;
- 2) O termo de referência deve prever item único tal qual sugerido na minuta sugerida no anexo sequencial 18;
- 3) O critério de julgamento deverá ser o de menor taxa de gerenciamento/administração, devendo ser escolhida, por justificativa técnica, a metodologia de cálculo daquela que melhor atenda ao interesse público dentro das peculiaridades desse tipo de objeto;
- 4) As mudanças acima suscitadas exigirão nova pesquisa de mercado;
- 5) Devem ser suprimidos os demais itens que sejam incompatíveis com a regra de precificação e reajuste prevista no decreto 991 de 2020, bem como aqueles que importem em contradição interna entre o edital, seus anexos ou cada documento individualmente considerado.

Remeto a manifestação à autoridade superior para análise.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

THIAGO COUCEIRO PITMAN MACHADO
PROCURADOR JURÍDICO – MATRÍCULA 5902511/1

EM 28/12/2021 10:46 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 07DEEE08B62F707D.A7F2BC039858F7EE.E46291F3764949A9.A2631E054E860B31

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDCE4EAF9.514D846BF2CFAF2.0B8EE73546BF6C60.9E1BF6CF5F568DC01B



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA

Processo: 2020/111231

Interessado: DGL/SEPLAD (E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO).

Assunto: FASE INTERNA DE LICITAÇÃO SOB A SISTEMÁTICA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS

Parecerista: Thiago Couceiro Pitman Machado

À SAMAD,

Senhora Secretária,

Os presentes autos vieram para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica quanto à Minuta de Edital e seus anexos, referente à licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP/SEPLAD/DGL N° 024/2021, Tipo **menor preço na modalidade débito**, para Registro de Preços cujo objeto é a contratação de empresa para administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10), biocombustíveis (álcool) e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território do Estado do Pará.

Nesta Consultoria Jurídica, os autos foram distribuídos para o i. parecerista Thiago Couceiro Pitman Machado, o qual promoveu a análise do pleito e, em sua manifestação, concluiu pela viabilidade jurídica de realização, pela SEPLAD, do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO na forma eletrônica, desde que cumpridas as pendências ao final consolidadas.

Adicionalmente, faço ainda as seguintes colocações. De acordo com a nova minuta juntada aos autos, seq. 51, passou-se a adotar novo critério de julgamento, bem como em vez de item único, a licitação passou a ser lote único, com vários itens, desmembrando-se os itens em combustível por espécie, além do preço do Serviço de controle e Gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do Estado.

Ocorre que, conforme bem expôs o parecerista, em que pese o objeto da licitação envolver a aquisição de combustíveis, os lances de maior desconto não recairiam sobre esse item,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA

mas sim sobre o serviço a ser prestado. Desse modo, a compra dos combustíveis se dará pelo preço vigente no mercado e região, de acordo com o posto credenciado escolhido para o abastecimento. Caso o preço integre o objeto da licitação, só poderia ser adquirido pelo preço arrematado e posteriormente registrado, o que dificultaria em demasia a utilização da licitação para os fins a que se destina.

Por outro lado, a fixação/definição dos preços tem propósito bem claro que é definir as quantidades disponíveis para cada órgão/entidade, bem como estimar o valor do objeto contratual. Portanto, ratifico o entendimento exarado na manifestação quanto à unificação dos itens em único item.

Especificamente quanto ao critério de julgamento, *data venia*, discorda-se da manifestação, aprovando-a parcialmente neste ponto, uma vez que assevera ser possível apenas a utilização do critério de menor taxa. Explico. De acordo com o art. 7º, do Decreto Estadual 534/2020, dois podem ser os critérios adotados no pregão eletrônico, quais sejam: menor preço e maior desconto. Assim, ao menos em tese, nada obstará a utilização desses critérios no pregão pretendido, seja pela menor taxa (critério do menor preço) ou ainda por maior desconto sobre o serviço prestado (critério do maior desconto).

No entanto, é necessária a reformulação do termo de referência e edital, para englobar a aquisição de combustível, no entanto, sendo o objeto dos lances apenas o serviço de gerenciamento, sobre o qual recairá o critério de menor preço/menor desconto. Isso porque como o objeto é complexo, envolve a aquisição de combustível em diversos fornecedores, não há como delimitar o preço previamente, a não ser que o fornecedor seja exclusivo e/ou mantenha-o fixo durante a vigência da ata e seus respectivos contratos.

Ante o exposto, ratifico parcialmente a Manifestação nº 524/2021–CJUR/SEPLAD, e consolido as seguintes orientações, a fim de adequar o instrumento convocatório:

- a) alteração do termo de referência, assim como o edital, visto que o Estudo Técnico Preliminar aponta que a licitação será para arrematar Ítem Único, não Lote Único como fora exposto no item 1 do Termo de referência. Ademais, os**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA

combustíveis e respectivas quantidades não devem constar como itens separados da licitação, já que o objeto sobre o qual se obterá a vantagem econômica diz respeito ao serviço de gerenciamento/fornecimento, porém não o preço do combustível em si, que será aferido por ocasião da compra nos postos de gasolina. Recomenda-se portanto, a reformulação do lote único;

b) alteração do critério de julgamento, devendo ser escolhida, por justificativa técnica, a metodologia de cálculo daquela que melhor atenda ao interesse público dentro das peculiaridades desse tipo de objeto, podendo, nos termos do art. 7º, serem elegidos critérios de menor preço e maior desconto;

c) realização de nova pesquisa mercadológica utilizando como base no critério a ser definido. Embora o preço dos combustíveis seja relevante para estimar o contrato, não é determinante para estabelecer o vencedor da licitação. Assim, a pesquisa de mercado deve recair sobre o item da licitação que será objeto de disputa (preço cobrado pelo serviço de gerenciamento/fornecimento do combustível);

d) alteração do item 18, que trata do preço. Cabe esclarecer que os critérios ali tratados, na verdade envolvem reajustamento dos valores. É preciso esclarecer e distinguir duas situações: d.1) a alteração, por meio de reajuste ou outro critério, do preço cobrado pela futura prestadora do serviço (gerenciamento/fornecimento); e d.2) eventuais reajustes dos combustíveis. Para a primeira hipótese recomenda-se a utilização das formas tradicionais, ou ainda, caso entenda a administração pela definição de preço irrealizável. Na segunda hipótese, deverá ser utilizada a fórmula estabelecida no art. 25, §1º e seguintes do Decreto Estadual nº 991, competindo à SEPLAD a definição dos preços máximos dos combustíveis, para fins de adequação dos valores dos futuros contratos decorrentes da ARP;

e) inclusão de cláusula na minuta de contrato que trata sobre a garantia da

EM 28/12/2021 10:46 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C13C5GD233B0DD2F.7904FFE6F19441B9.465425A8DFDEC9A8.94447BAE6B0E099
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Gabriel Perez Rodrigues (Lei 11.419/2006)

EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDC14EAF9.514D846BF2CFAF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF7CF5F568DC01B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA

execução do contrato, conforme previsto no termo de referência em seu item 23;
f) revisão do Edital, Termo de Referência e Contrato, para correção de
numeração equivocada. Cito como exemplo o item 9.8.1.2 do edital que sucede o item
9.7.1.1.2 do mesmo.

Feitas essas considerações retorno os autos à SAMAD recomendando a adoção das
providências acima apontadas.

Belém-PA, 28 de dezembro de 2021.

GABRIEL PEREZ RODRIGUES
Procurador do Estado e
Coordenador da Consultoria Jurídica/SEPLAD

EM 28/12/2021 10:46 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C13C5CD233B0DD2F.7904FFE6F19441B9.465425A8DFDEC9A8.9444F7BAE6B0E099
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Gabriel Perez Rodrigues (Lei 11.419/2006)

EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDCE4EAF9.514D846BF2CF0AF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF7CF5F568DC01B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)

FOLHA DE DESPACHO

Retornaram os presentes autos a esta Consultoria para análise do edital anexado na seq. 64, retificado após as orientações assacadas nas manifestações de seq. 57 e 58 desta CJUR. A DGL apresentou ainda as justificativas técnicas adotadas na formatação do edital, conforme se depreende da seq. 64

Passo a comentar as alterações feitas no edital, com as recomendações de ajustes que se fizerem pertinentes.

a) utilização de item único, contendo todas as especificações do serviço e dos combustíveis que serão fornecidos. Itens 1.2 e 1.2 do Edital e Termo de Referência, respectivamente;

b) adoção do menor preço como critério de julgamento. Item 6.2.1 do Edital e sistemática proposta no Anexo VI do edital. Além disso no item 06 do Termo de Referência (Anexo I), constam as orientações da divulgação das propostas e formulação dos lances, sobretudo item 6.3.5, que esclarece que o lance do menor preço vencedor, resultará no percentual de desconto, que incidirá na prestação do serviço.

c) previsão expressa no item 23 do TR de garantia para execução do contrato, no percentual de 5% e no contrato (item 24) **Recomenda-se a inserção de cláusula no Edital que faça remissão a essas regras. Na minuta contratual, recomenda-se o deslocamento da cláusula vigésima quarta para cláusula décima sétima, passando a cláusula que trata "das sanções administrativas" ser a cláusula décima oitava, com a renumeração das cláusulas subsequentes;** e

d) o item 21 passou a denominar-se adequadamente "DO REAJUSTE" e foi submetido a nova redação, no qual o item 21.1 passa a expor que o percentual de desconto incidente sobre o menor preço da licitação será fixo e irremovível, prevendo ainda no item 21.2 que as revisões contratuais observarão o interregno mínimo de 01 ano, bem como a observância da sistemática contida no Decreto Estadual nº 1.958/2021. **Recomendo que no item 21.2 seja especificado que o interregno mínimo de 01 ano comece a contar de um dos critérios estabelecidos no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93 (data prevista para apresentação da proposta ou orçamento a que essa proposta se referir). A alteração aqui sugerida também deverá ser implementada no item 6.2 do TR e item 15.3 do contrato.**

Por fim, considerando as justificativas apresentadas na seq. 64, sobretudo quanto à adoção do critério de menor preço, esclarece que não houve necessidade de nova

FOLHA DE DESPACHO

pesquisa mercadológica, já que adequada ao critério de julgamento externalizado no edital de sq. 63 e de acordo com a IN nº 02/2018-SEAD.

Ante o exposto, uma vez atendidas as orientações das orientações jurídicas desta CJUR constantes das manifestações 57 e 58, aprovo a minuta do edital de seq. 63, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, condicionando à realização dos ajustes mencionados neste despacho. Por se tratarem de questões de menor complexidade, os ajustes poderão ser realizados pela DGL, sendo desnecessário o retorno para esta Consultoria para nova análise.

Belém, 11 de janeiro de 2022.

Gabriel Perez Rodrigues
Procurador do Estado
Coordenador da CJUR/SEPLAD

EM 11/01/2022 10:36 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 72A1F6634C86BD4C.5A7FBA035FF6643.674A48B17FC83AF9.61E83F4C6C071EE2
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Gabriel Perez Rodrigues (Lei 11.419/2006)

EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDC14EAF9.514D846BF2CF0AF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF6CF5F68DC01B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)

1

Belém- PA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/PA
Código da UASG: 927843

Pregão Eletrônico N° 24/2021

Objeto: Pregão Eletrônico - SERVIÇOS de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético.

Edital a partir de: 14/01/2022 das 08:00 às 12:00 Hs e das 13:00 às 17:00 Hs

Endereço: Travessa Chaco, 2350 - - Belém (PA)

Telefone:

Fax:

Entrega da Proposta: a partir de 14/01/2022 às 08:00Hs

Abertura da Proposta: em 27/01/2022 às 10:00Hs, no endereço: www.compras.gov.br

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download

(Licitações 1-1 de 1)

Nova Pesquisa

EM 08/02/2022 11:39 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 04B5898B81D174F.D10AF741A5E934CD.811D8532A1ACC94A.575FC3B23B006396
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Gilberto Pereira Alves (Lei 11.419/2006)

EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDE6C4EAF9.514D846BF2CF0AF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF7CF5568DC01B
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)

Mural de Licitações

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Entidade Administrativa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

Nº/Exercício: /

Data de Abertura: Por período a

Pesquisar

Visualização de Licitação

Entidade Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)		
Modalidade	Pregão Eletrônico SRP	Nº/Exercício	24/2021
Valor Estimado (R\$)	153.588.830,67	Entrega do Edital	13/01/2022
Classificação do Objeto	Serviços		
Objeto	Registro de preços de prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis		
Observação			

[Abertura](#) [Itens](#) [Responsável](#) [Ordenador](#) [Orçamentos](#) [Edital](#)

Data/Hora 27/01/2022 10:00

Local www.comprasgovernamentais.gov.br

1 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

Modalidade:

Nº/Exercício:

Objeto:

fornecimento

Data/Hora de Abertura:

Local:

2

Órgão:

Modalidade:

Nº/Exercício:

Objeto:

na Região

Santa Helena

Redenção

Data/Hora de Abertura:

Local:

3

Órgão:

Modalidade:

Nº/Exercício:

Objeto:

Data/Hora de Abertura:

Local:

4

Órgão:

Modalidade:

Nº/Exercício:

Objeto:

Data/Hora de Abertura:

Local:

5

Órgão:

Modalidade:

Nº/Exercício:

Objeto: MOBILIÁRIO

Data/Hora de Abertura: 20/01/2022 10:00

Local: www.comprasnet.gov.br

6

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Nº/Exercício: 6/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Data/Hora de Abertura: 20/01/2022 10:00

Local: www.comprasgovernamentais.pa.gov.br

7

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Nº/Exercício: 5/2021

Objeto: COPOS E CANECAS

Data/Hora de Abertura: 05/05/2021 10:00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Gilberto Pereira Alves (Lei 11.419/2006)
EM 08/02/2022 11:39 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4E565A32011C203F.43E6E7DA53A59E49.C53E49C995DFAF1B.C7D1DCA562D18DE5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Giliilet das Neves (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFD6C14EAF9.514D846BF2CF0AF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BFCF5F5668DC01B

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora LILI MACHADO, Matrícula nº 5947262/1, do cargo de Professor Classe I, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a contar de 14/12/2021 de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 11 de janeiro de 2.022.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 750534

PORTARIA Nº 0003-GS/SEPLAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental nº. 2.163 de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 30.660 de 11/04/2006; Considerando os Termos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 2021/1301879;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora CLELIAN DE JESUS BATISTA PINTO, Matrícula nº 57203623/2, do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a contar de 16/11/2021 de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 11 de janeiro de 2.022.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 750538

PORTARIA COLETIVA Nº 0005-GS/SEPLAD, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental nº. 2.163 de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 30.660 de 11/04/2006;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, os servidores abaixo discriminados:

Nome	Mat.	Cargo	Lotação	A contar	Processo
Francisca Marques da Silva	57210388/1	Servente	SEDUC	06/01/2022	2022/20184
Maria de Nazaré da Silva Rodrigues Filha	57218406/1	Servente	SEDUC	01/01/2022	2021/1481858
Jannyce Guedes da Costa Nunes	5959298/1	Técnico de Patologia Clínica	HEMOPA	02/12/2021	2021/1372561
Williammys Diego Leite Rocha	5903344/1	Técnico de Enfermagem	HOL	23/12/2021	2021/1423136

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 11 de janeiro de 2.022.

Protocolo: 750544

ERRATA**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº DE PROTOCOLO 749901, DOE Nº 34.827, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 01-2022-SINDTRAN**

ONDE SE LÊ: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

LEIA- SE: THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

Protocolo: 750249

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº DE PROTOCOLO 749902, DOE Nº 34.827, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, DO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 03-2022-SINDSAÚDE.

ONDE SE LÊ: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

LEIA- SE: THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício.

Protocolo: 750250

ERRATA DE PORTARIA PUBLICADA NO DOE Nº.34799 DE 16.12.2021

Lucilene de Jesus Araújo

Onde se lê: CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares

Leia-se: CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares

Protocolo: 750472

AVISO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/SRP Nº 024/2021**

Processo nº 2020/111231

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço, conforme abaixo:

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32) em quantidade a ser contratada de acordo com o Edital nº 024/2021.

Para a autenticação deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao_protocolo

Nº do processo: 2020/111231 Anexo Sequencial: 186

em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético.

DATA DA ABERTURA: 27 de janeiro de 2022.

HORA DE ABERTURA: 10:00h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 927843 - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD (Travessa do Chaco, 2350, CEP. 66.093 - 542, Marco, Belém-PA)

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Será a partir da disponibilização do Edital no COMPRASNET, em conformidade com a legislação em vigor.

A íntegra do EDITAL poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Pará - COMPRASPARÁ, no endereço www.compraspara.pa.gov.br.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 750515

APOSTILAMENTO**APOSTILA Nº 004 AO CONTRATO Nº 01/2019 – SEPLAD/DAF (CONTRATO Nº 1030438991 – CELPA).**

O SR. MARCELO DA SILVA GONÇALVES, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR a presente apostila ao CONTRATO Nº 01/2019-SEPLAD/DAF, (Contrato nº 1030438991 - Celpa), decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2019 – SEPLAD, cujo objeto é a compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela empresa Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA) à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, no ponto de entrega localizado à Travessa Padre Eutíquio, nº 1122, (Shopping Pátio Belém), na Unidade Consumidora da SEPLAD, denominada “Estação Cidadania – Pátio Belém” e a Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para registrar.

I – A prorrogação automática realizada pela empresa Equatorial, a partir de 17/01/2022, com a qual consente a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD, conforme disciplinado na Resolução da ANEEL Nº 714, de 10/05/2016, Art.63- B, Seção III, que aprimora a regulamentação que trata dos Prazos e Vigências dos contratos.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Belém, 12 de janeiro de 2022.

MARCELO DA SILVA GONÇALVES

Diretor de Administração e Finanças, em exercício

Protocolo: 750484

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº. 004/2022-GS/SEPLAD 11 DE JANEIRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.051 de 05 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 795/2020, de 29/05/2020, publicada no DOE em 01/06/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº.2021/1225517;

R E S O L V E:

FORMALIZAR a cedência, do servidor HENRIQUE CEZAR SANTOS LOBATO, Id. Funcional nº 80845665/1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, para o Instituto de Metrologia do Estado do Pará, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 01.10.2021, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Decreto Estadual 795/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 11 DE JANEIRO DE 2022

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 750481

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PCPA****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS CARRERAS POLICIAIS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL E PAPILOSCOPISTA.****CONCURSO PÚBLICO C – 207****EDITAL Nº 37/2022-SEPLAD/PCPA, 12 DE JANEIRO DE 2022 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA - SUB JUDICE**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PCPA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA DA CANDIDATA do Concurso Público C-207, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o resultado da Prova Discursiva-Sub judice, conforme Edital nº 28/2021 de 29/10/2021, fica

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Gilberto Pereira Alves (Lei. 11.419/2006) EM 08/02/2022 11:39 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8277BDAF2B88584C.C5E4C03335ED6D9AF.F2773BD6CCF037AD.9A2DDBB167BA682E

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei. 11.419/2006) EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDC14EAF9.514D846BF2CFAF2.0B8EE735E46F6C60.9E1BFCF5F568DC01B



MANIFESTAÇÃO Nº 066-2022/CJUR/SEPLAD

PROCESSO Nº 2020/111231.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - COMBUSTÍVEL.

INTERESSADA: SEPLAD.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO FASE EXTERNA. PREGÃO
ELETRÔNICO SRP. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO
DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E
ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E
AGENTE REDUTOR LÍQUIDO
AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE
POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL, PARA
VEÍCULOS AUTOMOTORES E
EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA
FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO
PARÁ, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO
MAGNÉTICO.**

I - DO RELATÓRIO

Os presentes autos vieram para esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação acerca da legalidade do processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021 que tem como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da



frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme termo de referência.

Os aspectos jurídicos inerentes à fase interna foram analisados por esta consultoria conforme Manifestação Jurídica desta CJUR de nº 524/2021 (Seq. 57 e 58) dos autos, portanto, a presente manifestação se pautará exclusivamente na fase externa do procedimento licitatório.

Consta, em **Seq. 137** dos autos, a manifestação de relatório final do pregão, fornecido pelo pregoeiro, indicando que a vencedora do pregão é a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, com a proposta de R\$ 148.431.358,66.

Informa, ainda, o pregoeiro, que o procedimento fora alvo de recurso interposto pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, constando manifestação pela improcedência do recurso, de lavra do pregoeiro, confirmando a empresa vencedora e enviando o processo a esta CJUR para análise, a fim de subsidiar os atos de Adjucação e Homologação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ressalva-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta à análise, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais leis correlatas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativas, a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Ademais, ressaltamos que as manifestações jurídicas possuem cunho meramente opinativo e não vinculante, uma vez que as questões legais não são imutáveis e estão sujeitas a interpretações variadas, o que pode ocasionar divergência de teses, e tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Continuando, temos que o pregão eletrônico, disciplinado, em âmbito estadual, pela Lei nº 6.474/2002¹, é uma modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, do tipo menor preço (art. 2º), devendo as propostas ser julgadas com critérios objetivos que permitam aferir, de fato, o menor preço, levando em consideração os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade (art. 6º, inciso VIII, da Lei estadual nº 6.474/2002).

A modalidade de licitação foi processada em ambiente virtual (internet), dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame. Dessa forma, foram previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, o que já foi feito nos autos.

Tudo o que foi explanado alhures está disciplinado nos artigos 1º e 2º, da Lei estadual nº 6.474/2002, nos seguintes termos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

§ 3º Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da administração direta dos Poderes, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

¹ A exemplo da Lei federal nº 10.520/2002 que trata do mesmo objeto.



O pregão fora aberto conforme Ata de pregão de Seq. 128, relatando que o pregoeiro analisou as propostas com a abertura da fase lances até o seu encerramento, com o julgamento das propostas e abrindo a possibilidade de apresentação de intenção de recursos.

Diante do exposto, entendo que a fase externa da licitação ocorreu de forma regular, inexistindo ilegalidade na homologação do mesmo. Corroborando essa afirmação, abaixo o quadro ilustrativo, contendo as etapas da fase externa do certame, conforme lista de verificação elaborada pela PGE-PA.

Outrossim, anexa-se ao presente a lista de verificação, nos moldes do modelo disponibilizado Procuradoria-Geral do Estado, constatando-se cumpridas as determinações exigidas pela PGE-PA.:

- 4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1 Sistema de Registro de Preços (SRP) - Quadro**
- 4.2 Fases do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

4.2.2 Fase externa

ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO	OBSERVAÇÕES	SIM/NÃO/ PREJUDICADO	FLS.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Gabriel Perez Rodrigues (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2022 16:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 013312A9D5E52DB9.92B05567569C6919.7F4B9DA8CCB5AC09.5020D3F2E3CDEE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDC14EAF9.514D846BF2CFAF2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF5F568DC01B

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº 2020/111231

DO: NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCIN

PARA: SEC. ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAMAD

Em análise do processo, acerca de realização de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº024/2021, tipo menor preço, para o Registro de Preços cujo objeto é a contratação de empresa para administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10), biocombustíveis (álcool) e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território do Estado do Pará.

Considerando autorização do Secretário Adjunto de Modernização e Gestão Administrativa para providencias subsequentes quanto ao atendimento do pleito (seq. 03);

Considerando exposição de motivos e objeto (seq.1), realização do Estudo Técnico Preliminar(seq.23), Mapa de risco (seq.24) e Termo de Referência e anexos (seq.25) devidamente aprovado pela Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa (seq.28);

Considerando Portaria nº01/2021-SAGA/SEPLAD, de 12/01/2021 publicada no DOE nº34.459 de 14/01/2021 de designação da equipe de apoio e pregoeiro (seq.53); tabela de demanda da Intenção de Registro de Preço-IRP pelos órgãos participantes (processo filhos); pesquisa de mercado (seq.35/26); mapa de preços (seq.43 e 49); minuta do Edital SRP nº0024/2021/SEPLAD para submeter à análise jurídica(seq.51);

Considerando a Manifestação Nº 524-2021/CJUR/SEPLAD e ratificada pela Coordenadoria da Consultoria Jurídica/SEPLAD, onde concluiu pela viabilidade jurídica de realização, pela SEPLAD, do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO na forma eletrônica, desde que cumpridas as observações (seq.58 fls. 2/4)

alteração do termo de referência, assim como o edital, visto que o Estudo Técnico

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOSÉ EDSON BRAZÃO FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 15/02/2022 15:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E0B42021C69D96A2.76FC70D4A061AEC1.8021FCE28ED734B4.A83CDEC58B69C653

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFDCE4EFAFA9.514D846BF2CFA0F2.0B8EE73564BF6C60.9E1BF5F5668DC01B

FOLHA DE DESPACHO

seq.64)

Considerando despacho da Coordenadoria de Logística e Gastos Públicos (seq.64), onde manifesta o atendimento das recomendações feitas Coordenadoria da Consultoria Jurídica – CJUR/SEPLAD (seq. 58);

Considerando Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 024/2021 (seq.74) devidamente corrigido e aprovado conforme orientação do CJUR (seq.67) e assinado pela autoridade competente, bem como as publicações do Extrato de Edital no Diário Oficial do Estado n°34.828 de 13/01/2022; compraspara; comprasnet e jornal de grande circulação (seq. 78/81);

Considerando decisão do Pregoeiro e equipe de apoio quanto esclarecimentos e impugnações pelas empresas (seq.83/94);

Considerando documentações de habilitação da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A CNPJ 03.506.307/0001-57; propostas atualizadas, atestados de capacidade técnica, bem como a empresa possui capital social de R\$ 154.032 mil, mais 5% (R\$ 7.421 mil) do valor orçado (148.431 mil), por razão dos índices de liquidez estarem abaixo de 1(um) (seq.97/127);

Considerando Relatório Final dos trabalhos pertinentes ao Pregão em questão assinado pelo Pregoeiro (seq. 137), bem como a manifestação da DGL (seq. 139);

Considerando as documentações emitidas pelo Sistema ComprasPará, Ata do certame Pregão eletrônico-SRP n°24/2021 (seq.128), Intenção, Recurso, Contrarrazão e Decisão Pregoeiro (seq.129/133), resultado por Fornecedor(Seq.135) Minuta do Termo de Adjudicação e Homologação (Seq. 136),

Considerando 1ª COLOCADA, a empresa TICKET OLUÇÕES HDFGT S/A – CNPJ 03.506.307/0001-57, no valor de R\$ 148.431.358,66, gerando uma redução de 4,05%.

Considerando ainda a Manifestação Jurídica n° 066/2022-CJUR/SEPLAD, onde opin

FOLHA DE DESPACHO

pela adequação do procedimento licitatório, bem como pelo prosseguimento do feito com o envio à autoridade competente, a fim de que, no uso de suas atribuições legais (art. 45, do Dec. nº 534/2020), confirme todos os atos praticados mediante a assinatura do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Pregão SRP – SEPLAD/DGL Nº 024/2021, declarando como vencedora a pessoa jurídica de direito privado TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, posto que o procedimento licitatório se encontra regular e em conformidade com a legislação de regência, bem assim, como condição de sua eficácia, determinar a publicação do ato de homologação do certame (art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002) (seq.141)

Pelo do exposto, ratificamos as conclusões apresentadas pela CJUR no parecer nº 066/2022-CJUR/SEPLAD, observando a conformidade processual, recomendamos atualizar certidões FGTS e receita municipal, bem como o prosseguimento dos autos para as providências pertinentes com vistas à homologação e adjudicação, conforme prevê o art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDSON BRAZÃO FERREIRA
Téc. Gestão Pública - Administrador / APC
Núcleo de Controle Interno

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOSÉ EDSON BRAZÃO FERREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 15/02/2022 15:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E0E42021C69D96A2.76FC70D4A061AEC1.8021FCE28ED734B4.A83CDEC58B69C653

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2022 15:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0A7BEFD6C14EFA9.514D846BF2CF0AF2.0B8EEF3564BF6C60.9E1BF5F568DC01B

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema e Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e Modelo de Apresentação de Propostas (ANEXO VI)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá consignar para o item em relação ao qual deseja enviar proposta, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitário e global, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos além dos tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 / 93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2 por empresas brasileiras;

7.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.1.3. Conter descrição do objeto, quantidade e valor total.

13.1.3.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

13.1.4. Conter a Razão Social, nome Fantasia, CNPJ, e Dados do Responsável Legal (Nome completo, RG, CPF, Telefone e e-mail de contato);

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br.

14.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.5. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica exclusivamente pelo e-mail licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br.

14.6. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas, contado da data de recebimento da impugnação.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.10. As impugnações encaminhadas após as 17h serão apreciadas no próximo dia útil.

14.11. Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas após as 17h do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

(es) vencedor (es) do item), sendo assegurada a ordem de classificação, conforme o disposto no § 3º, do art. 12, do.

19.1.4. Ao receber o email de convocação para cadastro de reserva, o licitante terá que se logar no comprasnet e Registrar Intenção de Participar do Cadastro de Reserva (confirmando que aceita fornecer a quantidade ofertada dos itens ao preço do licitante vencedor).

19.1.5. No fim do prazo para o cadastro de reserva a autoridade competente enviará as informações ao SIASG e gerará a Ata de Cadastro de Reserva, que poderá ser visualizada pelo cidadão na consulta pública. (incluído na respectiva ata na forma de anexo, observado rigorosamente a sequência da classificação do certame).

19.1.6. substituição que trata o artigo anterior ocorrerá nas hipóteses estabelecidas no Capítulo X, arts. 22 e 23, do Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, quando o órgão gerenciador, após devido processo legal, cancelar o preço registrado do fornecedor beneficiário da Ata.

19.1.7. O cadastro de reserva envolverá somente os itens com PROPOSTAS ADJUDICADAS.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente.

20.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, concomitante com o prazo da vigência da Ata. dissonante com termo de referência item 13.2, uma vez que o serviço a ser prestado tem caráter continuado, de acordo com inciso ii, do art.57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.)

20.3. Previamente à contratação, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

20.3.1. A adjudicatária terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

20.4.1. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratante deverá realizar consulta “on-line” ao:

- Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, e
- a Consulta Consolidada das Certidões (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), cujos

resultados serão anexados aos autos do processo.

20.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

21.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.2.2- seguro-garantia;

21.2.3- fiança bancária.

21.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

21.4 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.6 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.7 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93)

22. DO REAJUSTE

22.1. O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irremovível.

22.2 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

22.2.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

22.2.1 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei

Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

22.3 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

22.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

22.5 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

23 - DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO

23.1. – Os fornecedores deverão prestar os serviços de acordo com as regras instituídas no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

24 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 – Os contratos, derivados da presente Ata de Registro de Preços, poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do Contrato.

24.3 - A supressão dos serviços registrados no Contrato poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

25.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

25.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.1.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

25.1.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

25.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade

27.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

27.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

27.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19 e Lei Estadual nº 6.474/02 e o Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

29.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

29.1.2. apresentar documentação falsa;

29.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

29.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

29.1.5. não mantiver a proposta;

29.1.6. cometer fraude fiscal;

29.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

29.1.8. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

29.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

29.2.2. Multa de:

- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;
- b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

29.2.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

29.2.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

29.2.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

29.2.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

29.2.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

29.2.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.2.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

29.2.8. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

29.2.9. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

30. DA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

30.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD em seus processos licitatórios, com uso do sistema de registro de preços, adota como critério de captação de preço de referência a identificação do preço do item a ser licitado junto ao mercado, adicionalmente

procede pesquisa de preço do item no Banco Referencial de Preços do SIMAS e no Painel de Preços do Governo Federal, bem como realiza pesquisa de preço em sítios eletrônicos de lojas do segmento que atua no setor.

31.2. Uma vez captados os preços nesses ambientes são elaborados a média aritmética do mesmo, para a formação do preço de Referência dos itens objeto da licitação em curso.

31.2.1 Os preços da gasolina, etanol, diesel (comum, S-10 e S-50) foram coletados na Agência nacional de Petróleo - ANP.

31.3. Tal metodologia encontra-se em sintonia com os parâmetros da Instrução Normativa n. SEPLAD/DGL n°. 02/2018, de 06.11.2018, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo.

31 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

31.1. - A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.2. - A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

31.3. - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

31.4. - No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.2. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

32.4. - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)**
- ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022. (MINUTA)**
- ANEXO VII- A - DA ATA – CADASTRO DE RESERVA**
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- ANEXO X - DEMANDA POR ÓRGÃO**

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ASSINADO:SELENWIKIEMERVAL CEMONTIEU@SEPLAD/SEPLAD/SECRETARIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA (DGL)/2020.0919/2006
EM 03/08/2022 16:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 016998880E1B866.E8A92E0788890E.7689E7E99995388B.B8F028888A6699A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SRP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis** e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o , território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, **PELO MENOR PREÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.

1.2. O preço estimado da licitação foi auferido como referencia (quantidade x preço) conforme quadro abaixo, para a composição de custo total do serviço de gerenciamento:

Item único	Tipo	Código do SIMAS	Descrição	Quantitativo		
				Quant. Anual Estimada em litros	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1		052051-9	Gasolina Comum	7.952.048,03	R\$ 7,63	R\$ 58.527.073,50
2		052051-9	Etanol	1.008.672,45	R\$ 6,30	R\$ 6.354.636,44
3		052051-9	Diesel Comum	2.371.229,76	R\$ 5,70	R\$ 13.516.009,63
4		052051-9	Diesel S-10 Aditivada	12.308.945,86	R\$ 5,61	R\$ 69.053.186,27
5		052051-9	Diesel S-50 e	288.488,00	R\$ 5,81	R\$ 1.676.115,28
6		052051-9	Diesel marítimo	455.976,00	R\$ 6,32	R\$ 2.881.768,32
7		052051-9	Arla 32	147.924,00	R\$ 3,63	R\$ 536.964,12
8		10803-0	Serviço de controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos que compõem a frota oficial do Estado	768	R\$ 4,90	R\$ 3.763,20
Valor Estimado da Licitação				R\$ 153.588.830,67		

Observações:

1) – *Com base em estimativa de consumo e preço mínimo, na Belém, Estado do Pará, de acordo com os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - (http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp) Período: De: 28/11 a 04/12/2021;

2) – Valor Total Anual Estimado para Contratação: R\$ 152.549.516,76;

2.5. As quantidades estimadas de gasolina comum, álcool/etanol, diesel comum, diesel aditivado/S10 e outros combustíveis foram estimadas com base no consumo de combustíveis no período 2021, bem como, perspectivas futuras de consumo, sendo que poderão ocorrer flutuações nestes quantitativos.

1.3. O licitante vencedor deverá disponibilizar rede de postos para atender, no mínimo, as localidades dispostas no Anexo II (CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL POR MUNICÍPIO).

1.4. Os contratos serão firmados individualmente entre o licitante vencedor e cada um dos órgãos e das entidades participantes e/ou aderentes ao Registro de Preços.

1.5. O objeto desta licitação compreende, no mínimo, os seguintes elementos:

1.5.1 Abastecimento das unidades consumidoras com combustíveis derivados de petróleo e agente redutor (Arla 32), contemplando:

1.5.1.1 Supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível, biocombustível e do agente redutor, bem como do atendimento, devendo fornecer relatório sempre que solicitado pela Administração Pública.

1.5.1.2 Acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.

1.6 Os municípios que se enquadrem no item 3 do Quadro 01 do item 4.7 que possuem mais de um posto de abastecimento, deverá ser dada preferência de credenciamento aos que:

a) Comercializam o Diesel S10, em detrimento dos que comercializam apenas o diesel comum;

b) Estejam localizados geograficamente mais próximos da sede dos órgãos estaduais presentes no município;

c) Apresentarem o menor valor unitário por tipo de combustível.

1.7 Disponibilização de uma rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados para atender às unidades consumidoras.

1.8 Disponibilização de postos de abastecimento de combustíveis, no mínimo, nos municípios relacionados no Anexo II do edital.

1.9 Disponibilização em tempo real (*online*), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, bem como do **valor**

contratual e do saldo remanescente de cada contrato; para fácil visualização e controle do órgão/entidade contratante e do Órgão Gerenciador do Sistema do Estado (SEPLAD).

1.10 Disponibilização de cartões magnéticos identificadores, preferencialmente com CHIP, para cada unidade consumidora cadastrada no sistema (estimativa do quantitativo no Anexo III).

1.11 Para fins de entendimento do objeto tratado neste Termo serão necessárias as definições de alguns termos, quais sejam:

a) **Órgão Gerenciador do Sistema:** Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), responsável, dentre outras atribuições, pela determinação dos perfis de acesso de cada usuário, formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Pará relacionadas à utilização e abastecimento da frota oficial; sua respectiva customização e inserção das travas de segurança no sistema, bem como pela especificação das rotinas e fluxos operacionais entre os contratantes e a licitante vencedora.

b) **Contratantes:** Órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

c) **Unidade Consumidora:** Os veículos terrestres, motocicletas, embarcações de qualquer porte, motores estacionários, tratores, máquinas, roçadeiras, guinchos e quaisquer outros equipamentos oficiais (próprios, locados, cedidos, conveniados ou de qualquer outra origem juridicamente válida), pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos/entidades partícipes do certame, que necessitem de combustível para seu regular funcionamento.

d) **Licitante vencedor:** Empresa que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, devendo atentar para todos os pré-requisitos estabelecidos neste Termo. Será a empresa responsável pela criação da rede de postos credenciados.

e) **Rede de Postos Credenciados:** O conjunto de postos de abastecimento de combustível credenciados pelo licitante vencedor para atender o consumo da frota estadual (unidades consumidoras em geral), que realizarão o abastecimento mediante o uso de cartões magnéticos.

1.12 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato e prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação futura de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e

Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, **PELO MENOR PREÇO**, de acordo com as regras, travas de segurança e normas instituídas no Edital e seus anexos.

As vantagens decorrentes deste tipo de modalidade de contratação são amplamente conhecidas, uma vez que permitem a obtenção de informações detalhadas sobre as transações de abastecimento de toda a frota, de forma clara e transparente, otimizando os sistemas de controles utilizados e reduzindo o tempo destinado para a reunião, tratamento e análise dos dados, além de dar suporte técnico mais detalhado na elaboração de políticas públicas relacionadas à área.

Adicionalmente, a contratação vislumbrada neste processo licitatório proporcionará a ampliação da rede de postos de combustível credenciados, abrangendo todo o vasto território do Estado do Pará, segundo maior da Federação, com peculiaridades e desafios geográficos ímpares, possibilitando desta forma o abastecimento ininterrupto da frota oficial pertencente à Administração Pública Estadual.

Há que destacar que inexistente pessoa jurídica que disponha de capilaridade para atender individualmente todos os municípios do Estado, como também inexistente fornecedor que possa praticar preços uniformes para essas localidades onde são abastecidas as unidades consumidoras que compõem a frota oficial.

Adiciona-se, ainda, que a escolha do presente modelo de negócio resultará no maior e melhor controle, por parte das áreas técnicas dos órgãos contratantes usuários do sistema, bem como dos órgãos fiscalizadores e entidades de controle externo que possuirão as ferramentas e soluções tecnológicas para monitorar, supervisionar e auditar, em tempo real, as formas, os locais e o quantitativo do dispêndio, proporcionando ao Governo do Estado do Pará resultados gerenciais e econômicos positivos, pautados nos princípios da economicidade e da eficiência, além de auxiliar a reduzir os gastos excessivos e coibir eventuais inadequações no abastecimento através de uma série de ferramentas e travas de segurança customizáveis pela própria Administração.

Diante do que foi exposto, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública estará condicionada à disponibilização de um sistema de gerenciamento para o controle, em tempo real, das transações de abastecimento das unidades consumidoras, cujos preços unitários

para aquisição de combustíveis limitar-se-ão pelos preços médios de revenda divulgados pela ANP, por meio do Sistema de Levantamento de Preços, e com parâmetros mínimos de segurança detalhados neste Termo.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

A prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético é **um serviço comum**, uma vez que este serviço já foi licitado diversas vezes pela Administração Pública Estadual, portanto se enquadra nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, e do §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.069, de 2006.

4 FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O fornecimento de combustível deverá ser realizado através dos postos de abastecimentos credenciados pela empresa vencedora, no mínimo, nos municípios dispostos no Anexo II do TR, com o uso do Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível e com a utilização de cartões magnéticos, cabendo exclusivamente à Contratante a indicação do quantitativo, data e horário do abastecimento de suas respectivas unidades consumidoras.

4.1.1 o valor a ser pago pelos combustíveis será o valor por débito, sendo vedado o valor a crédito.

4.2 A empresa vencedora deverá garantir que nos postos de abastecimentos credenciados, haverá bomba específica para cada tipo de combustível, devendo ainda possuir dispositivos eletrônicos que transmitam os dados dos abastecimentos e do condutor da unidade consumidora ao servidor do Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível. A instalação, manutenção e administração destes dispositivos e equipamentos, assim como dos recursos de tecnologia da informação que permitam a comunicação *on-line* dos dados relativos aos abastecimentos deverão ser realizados pelo licitante vencedor.

4.3 A transmissão dos dados de abastecimento e de identificação do condutor ao servidor do sistema deverá ser realizada em tempo real, salvo em casos de impossibilidade técnica devidamente comprovada pela empresa vencedora. Nesta hipótese, os dados deverão ser

transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4 Em relação aos materiais e/ou serviços que estejam submetidos às normas de segurança elaboradas pela ABNT ou INMETRO e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, os postos de combustíveis pertencentes à rede credenciada deverão estar devidamente regularizados, salvo quando houver determinação divergente expressa no termo de referência ou em documento emitido pela Fiscalização.

4.5 Além dos requisitos tratados pela ABNT ou INMETRO, todos os postos de abastecimento de combustíveis pertencentes à rede credenciada deverão ainda atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos na(s) legislações relacionadas abaixo (ou nas mais recentes):

- a) Leis Federais nº 6.938 /1981, nº 9.433/1997 e nº 9.605/1998;
- b) Resoluções CONAMA nº 237/1997, nº 273/2000 e nº 362/2005;
- c) Portaria ANP nº 29/1999 e Resoluções ANP nº 09/2007, nº 41/2013 e nº 57/2014;
- d) Leis Estaduais nº 5.587/1995 e 6.929/2006, Instrução Normativa SEMA nº 11/2011, Resoluções COEMA nº 116/2014;
- e) Lei complementar nº 140/2011;
- f) Legislações municipais acerca da certidão de viabilidade indicando a disponibilidade da construção do empreendimento nos municípios.

4.6 **Os postos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor deverão funcionar, no mínimo, de segunda a domingo, de 06:00 às 20:00 horas, ou conforme legislação específica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.**

4.7 A empresa vencedora deverá disponibilizar aos órgãos e às entidades contratantes, rede de postos proporcional ao consumo anual estimado nos municípios, conforme Quadro 01:

Quadro 01 – Quantidade mínima estimada de rede de postos por municípios.

Item	Consumo Estimado	Quantitativo Mínimo de Postos Credenciados
1	Acima de 5.000.000,00 (cinco milhões) de litros.	15 (quinze)
2	Acima de 300.000 (trezentos mil) e inferior a 5.000.000,00 (cinco milhões) de litros.	02 (dois)
3	Até 300.000 (trezentos mil) litros.	01 (um)

Fonte: Coordenadoria de Logística e Gastos Públicos.

5 ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO E FORMAÇÃO DE ITENS

5.1. O consumo estimado de combustível das unidades consumidoras para o período de 12 (doze) meses é apresentado no formato sintético no quadro abaixo:

Quadro 02 - Quantidade estimada de litros por tipo de combustível (IRP).

Item	Tipo de Combustível	Quantitativo anual (em litro) ¹
1	Gasolina Comum	8.019.187,13
2	Etanol	1.008.672,45
3	Diesel S-10 Comum	2.371.229,76
4	Diesel S-10 Aditivada	12.376.620,44
5	Diesel S-50	288.488,00
6	Diesel Marítimo	455.976,00
7	Arla	147.924,00
Total		24.668.097,78

5.2 A prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), repercute de forma expressiva nos gastos correntes dos órgãos e entidades da Administração Estadual, tendo representado no exercício de 2020, segundo dados extraídos do Plano Anual de Compras 2021, o volume na ordem dos 17.455.177,12 em litros. Vale frisar que este quantitativo expressa apenas os abastecimentos de gasolina, etanol e diesel (comum, s-10 comum e S-10 aditivado). Desta forma, o valor estimado da licitação com os 8 (oito) itens é o descrito abaixo:

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$ 153.588.830,67

5.3 O valor estimado foi calculado com base no consumo anterior do órgão e pesquisa de preços realizada nos termos da IN nº 002/2018 – SEAD que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual;

5.4. Da Utilização de Parâmetro de Pesquisa de Preços previsto na IN nº 002/2018:

5.4.1. A IN nº 002/2018, em seu art. 2º, estabelece os parâmetros de pesquisa de preços que a Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes devem utilizar.

5.4.2. No § 1º é previsto que seja utilizado os parâmetros de forma combinada, preferencialmente, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II.

¹ Baseado na demanda de IRP.

5.4.3. Para o objeto em questão, no cálculo do preço de referência, intentou-se buscar à média dos valores com base:

- a. em pesquisa no Painel de Preços e no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do inciso I do art. 2º da IN nº 002/2018 - SEAD.
- b. - Contratações similares de outros entes públicos: Proposta de certames com o mesmo objeto.
- c. pelos preços de combustíveis publicados na Agência Nacional do Petróleo (ANP), Síntese dos preços Praticados – BELÉM, resumo, Período: 28/11 a 04/12/2021,
- d. pesquisa com os fornecedores.

6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O início da Sessão Pública, via sistema eletrônico (internet), será na data e horário previstos no Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o **ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA** e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações do serviço detalhados no Edital e seus Anexos.

6.2 Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem os autores dos menores lances. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta.

6.3 Aberto a etapa competitiva (Sessão Pública), será utilizado o **modo de disputa ABERTO**, conforme previsto nos arts. 31 e 32 do aludido Decreto, cuja **etapa de envio de lances da sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.1 licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

6.3.2 A **prorrogação** automática da etapa de envio de lances, de que trata no subitem 6.3.1, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 6.3.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.

6.3.5 **Como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR VALOR, conforme**

tabela constante no subitem 6.3.5.1 deste termo.

a) Para efeito da composição final do menor preço, a ser apresentada na proposta comercial para licitação, os licitantes deverão considerar como **VALOR MÁXIMO o VALOR ESTIMADO de R\$ 153.588.830,67.**

6.3.5.1 Desse modo, seu lance seguirá o descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético	

6.3.5.2 O valor de lance resultará no percentual de desconto resultante da diferença entre o valor estimado e o valor do lance final ofertado, **conforme fórmula (diferença/estimado) * 100, que será utilizado como desconto para a prestação de todo serviço.**

6.3.6 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.5 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, de acordo com art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019;

6.7.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, de acordo com art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor valor para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital de acordo com o art. 39 do Decreto nº. 10.024/2019.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o **critério do MENOR PREÇO** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3.1 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de obter preço melhor.

7.4 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de acordo com o art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019.

7.5 Não serão aceitos documentos com data posterior à data de abertura da Sessão Pública do Pregão.

7.6 Homologada a licitação a empresa vencedora será notificada por e-mail, o qual deverá ser informado em sua proposta comercial, e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes documentações **TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA**:

8.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA: A proponente deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos, em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da licitante e identificação completa da empresa/Órgão que o expede, e sempre que possível o valor do fornecimento ou serviço. Também deverá constar que os fornecimentos ou serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros, até a data da expedição, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do

representante da empresa emitente – cargo – telefone), conforme Art.30, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

8.1.1. Considerar-se-á compatível e pertinente o atestado ou conjunto de atestados, que comprovem, no mínimo, o quantitativo de 50% do volume do item único:

8.1.2 O atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 50% do volume do item, pela administração, a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços, para o único item em que a licitante interessada concorra.

8.2 COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA: A proponente deverá comprovar sua boa liquidez financeira, mediante apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto se já estiver contemplado no SICAF, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Modelo, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.2.1. Caso a empresa apresente resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar Capital Social no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor orçado para o item.

8.2.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10 % do valor estimado da contratação, R\$ 153.588.830,67, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, exceto se

já tiver contemplado no SICAF, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.2.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório de distribuição da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação

9 SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO

9.1. O controle dos abastecimentos das unidades consumidoras pelos órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços ocorrerá por meio de Cartão Magnético (preferencialmente com chip).

9.2. Cada unidade consumidora cadastrada deverá possuir um cartão magnético individual, contendo seus dados de identificação e cujo abastecimento só será liberado mediante:

- Inserção dos dados e senha pessoal do motorista, condutor ou responsável, previamente cadastrado pelo gestor de frota do órgão/entidade;
- Verificação da existência de saldo no cartão magnético suficientes para autorizar a operação;
- Inexistência de conflito e validação de todas as travas de segurança em vigor.

9.3. Cada cartão é de **uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado**, não sendo permitido o abastecimento de veículos/equipamentos diversos daquele ou o lançamento de despesa de qualquer outra natureza que não seja os listados no objeto deste Termo, sendo de responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

9.4. O cartão destinado ao veículo/equipamento permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do contrato.

9.5. Para utilização do cartão do veículo ou equipamento, o motorista, condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, quantidade de litros, valor unitário e total do combustível transacionado, a respectiva identificação do motorista, condutor ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema.

9.5.1. Finalizada a operação, o condutor ou responsável digitará sua senha (pessoal e intransferível) para autorizar a transação, recebendo um **comprovante de transação** (não

confundir com o cupom fiscal) impresso pelo equipamento da Contratada instalado no estabelecimento credenciado, contendo as informações financeiras resumidas referentes à compra realizada.

9.5.2. É de responsabilidade do condutor ou responsável exigir do estabelecimento credenciado a emissão do cupom fiscal (não confundir com o comprovante de transação) do abastecimento, contendo todas as informações referentes à compra realizada, sendo estas, no mínimo: placa do veículo ou número do cartão, nome do estabelecimento, data e horário em que se efetuou o abastecimento, litros abastecidos, valor do litro do combustível e valor total da transação.

9.6. As senhas serão sempre vinculadas aos motoristas (condutores) cadastrados e, em nenhuma hipótese, devem ser vinculadas aos cartões magnéticos em si.

6.7. O prazo máximo para confecção e entrega de todos os cartões magnéticos não deve exceder os 21 (vinte e um) dias consecutivos, contados a partir da autorização (realizada pela SEPLAD) do cadastro no sistema.

9.7.1. O não atendimento do prazo acima disposto implicará na notificação, por meio eletrônico, da Contratada pelo Contratante.

9.7.2. Recebida a notificação, a Contratada deverá executar a demanda em até 05 (cinco) dias úteis. Transcorrido este prazo, a empresa será sancionada com advertência, registrada nos autos do processo.

9.7.3. Caso sejam computadas 05 (cinco) reincidências nos autos de cada processo de contratação, o Contratante deverá informar a SEPLAD para que esta proceda à inserção das sanções no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

9.8. Em se tratando de veículo automotor terrestre, deverá estar impresso no cartão definitivo no mínimo os dados da placa, do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e a sigla do órgão ou entidade a que está vinculado. Quando se tratar de embarcação, máquina ou outro equipamento esses campos serão substituídos por outros dados de identificação a critério da SEPLAD.

9.9. Cada abastecimento individual nos postos credenciados será autorizado somente após a validação de parâmetros pré-definidos sendo esses, no mínimo: a identificação da unidade consumidora, as travas de segurança obrigatórias em vigor para todos os órgãos/entidades usuários do sistema, as eventuais travas de segurança individuais daquela unidade consumidora específica e a identificação do condutor (dados e senha pessoal).

9.10. Os dados de cada abastecimento realizado deverão ser coletados e armazenados pelo

sistema, em uma base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:

- a) Marca/modelo da unidade consumidora;
- b) Placa do veículo ou código correspondente;
- c) Código RENAVAM do veículo;
- d) Órgão ou entidade estadual a que pertence a unidade consumidora;
- e) Hodômetro da unidade no ato do abastecimento;
- f) Data e hora do abastecimento efetuado;
- g) Município onde ocorreu o abastecimento;
- h) Identificação nominal do posto credenciado;
- i) Tipo de combustível abastecido;
- j) Volume total abastecido (em litros);
- k) Preço unitário do combustível;
- l) Preço total do abastecimento;
- m) Identificação do condutor no ato do abastecimento.

9.11. Deverá ser disponibilizado aos órgãos e às entidades estaduais participantes do Registro de Preços, e aos que vierem a participar, bem como ao Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD), acesso ao sistema de gestão de abastecimento, via internet, com funcionamento *online* (tempo real) em *website* com endereço eletrônico, para cadastro de unidades consumidoras, inserção e alteração de parâmetros, bloqueio/desbloqueio de abastecimentos, bem como para a obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios e o gerenciamento das demais ocorrências.

9.12. O acesso ao sistema de gestão de abastecimento deve ser realizado em ambiente exclusivamente *online*, não devendo depender da instalação prévia de qualquer *software* ou

formato digital) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

9.15.1. Caso a atualização do sistema seja feita de forma emergencial para corrigir algum erro do sistema, hipótese em que o prazo de quinze dias descrito anteriormente eventualmente possa não ser cumprido, a empresa licitante vencedora terá o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para comunicar à SEPLAD, em e-mail a ser informado, sobre a natureza do(s) erro(s) que foram corrigidos e, sempre que possível, a data em que os mesmos foram detectados e desde quando estavam ocorrendo no sistema.

9.15.2. As notificações que tratem sobre as alterações, inserções, atualizações, erros ou modificações do sistema tratadas acima, devem conter uma explicação sucinta sobre o modo de funcionamento da nova ferramenta ou a natureza da mudança da ferramenta já existente, conforme o caso.

9.16. Após o término da vigência dos contratos administrativos, a empresa vencedora do certame deverá permitir o acesso dos gestores de frota usuários ao sistema, pelo **prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses**, exclusivamente para consulta e emissão de relatórios gerenciais, sendo vedada a venda de combustível após esse período e caso ocorra a Administração Pública Estadual não será responsabilizada pelo pagamento da despesa gerada.

9.17. O sistema de gestão de abastecimento deverá permitir que os gestores de frota de cada órgão/entidade estabeleçam um limite máximo de abastecimento (cota), em reais ou em litros, para cada unidade consumidora de sua frota. Estas cotas serão preferencialmente mensais, renovadas automaticamente no primeiro dia de cada mês, independentemente de final de semana, feriados ou afins, podendo ser alteradas e redistribuídas a qualquer momento pelo gestor de frota do órgão/entidade.

9.18. Os órgãos e as entidades estaduais participantes deste Registro de Preços poderão utilizar toda a rede de postos de abastecimento, credenciados e disponibilizados pelo licitante vencedor, para abastecer suas unidades consumidoras.

9.19. A empresa vencedora deverá disponibilizar o serviço alternativo de atendimento mediante linha telefônica gratuita (0800) e/ou contato de suporte via chat on-line a ser utilizado na ocorrência de defeitos ou falhas no equipamento da Contratada instalado na rede de estabelecimentos credenciados, devido à falta de energia ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados imediatamente no sistema no após o reestabelecimento da normalidade. Esta modalidade de transação será aceita apenas nos casos especificados neste item, cabendo à empresa vencedora a realização de auditorias nesses tipos de transações e em casos de recorrências a mesma deverá verificar o motivo do não funcionamento dos dispositivos destinados a autorizar a transação mediante a utilização do cartão magnético.

9.20. No caso de transação especificada no item acima, obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra que consista na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

9.21. O serviço descrito no item 3.19 deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora, no mínimo, no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, nos 7 (sete) dias da semana, de modo a garantir os abastecimentos dos órgãos e das entidades estaduais.

9.22. O sistema informatizado de gerenciamento não deve autorizar que abastecimentos sejam realizados pelo Contratante se ocorrer qualquer uma das seguintes condições abaixo:

- a) O prazo final da vigência do contrato for atingido, sem que a devida renovação ou aditivo de prazo tenha sido realizado;
- b) O valor global contratado tenha sido atingido;
- c) O órgão não possui saldo/crédito disponível no sistema.

9.23. Caso ocorram abastecimentos nas condições acima citadas, a Administração Pública ficará isenta de quaisquer cobranças de valores, não reconhecidas, realizada pela Contratada.

10 CADASTROS DE UNIDADES CONSUMIDORAS, CONTRATOS DE LOCAÇÃO E CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA CONTRATADA

10.1. Para cada cadastro individual a ser realizado no sistema pelo gestor de frota do órgão/entidade, seja de veículos, motocicletas, embarcações, motores, entre outros, os seguintes itens serão de preenchimento obrigatório:

10.1.1. Placas de Identificação Veicular – PIV, de acordo com as seguintes legislações:

a) Resolução CONTRAN nº 231/2007: com padrão composto por 07 (sete) caracteres alfanuméricos na sequência LLLNNNN;

b) Resolução CONTRAN nº 780/2019 (ou posterior): com padrão composto por 07 (sete) caracteres alfanuméricos na sequência LLLNLNN;

c) A indicação “L” na PIV refere-se à letra (pertencente ao alfabeto oficial da Língua Portuguesa), já o caractere “N” faz referência ao numeral (pertencente ao Sistema de Numeração Decimal).

10.1.2. Numeração associada ao RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) com espaço mínimo de 11 (onze) caracteres, no caso de veículos automotores. Nos outros casos serão atribuídos pela SEPLAD códigos correspondentes de modo a permitir a identificação do equipamento.

10.1.3. Código do CHASSI, com espaço mínimo de 17 (dezesete) caracteres.

10.1.4 Marca e modelo da unidade.

10.1.5 Ano de fabricação/modelo da unidade.

10.1.6 Categoria da unidade.

10.1.7 Tipos de combustíveis utilizados.

10.1.8 Capacidade de armazenamento do tanque de combustível (de acordo com o Manual Técnico).

10.1.9 Propriedade da unidade.

10.1.10 Valor mensal (cota em reais) que será reservado àquela unidade.

10.2 O campo “Categoria da unidade” listado no item 10.1.6 deverá possuir pré-cadastrado no seu banco de dados as seguintes nomenclaturas:

a) Automóvel/Veículo Leve;

b) Moto/Motocicleta;

c) Caminhonete/Pick-Up;

d) Ambulância;

e) Micro Ônibus/Van;

f) Utilitário/Jipe

g) Ônibus;

h) Caminhão;

i) Embarcação/Lancha;

j) Equipamento/Motor.

10.2.1. Por solicitação da Administração, novas nomenclaturas poderão eventualmente ser adicionadas à lista acima relacionada, conforme a necessidade.

10.3. O campo “Propriedade da unidade” listado no item 10.1.9 deverá possuir pré-cadastrado no seu banco de dados as seguintes nomenclaturas:

- a) Próprio;
- b) Locado;
- c) Doação;
- d) Cedido;
- e) Convênio;
- f) Apreensão Judicial.

10.3.1. Por solicitação da Administração Pública, novas nomenclaturas poderão eventualmente ser adicionadas à lista acima relacionada, conforme a necessidade;

10.3.2. Caso seja selecionada a opção “10.3. b) Locado”, indicando que o veículo é oriundo de um contrato de locação de veículos, os seguintes campos a serem preenchidos devem obrigatoriamente ser disponibilizados:

10.3.2.1. Número do contrato de locação;

10.3.2.2. Identificação da Razão Social da empresa locadora de veículos;

10.3.2.3. Vigência do contrato de locação;

10.4. Para cada cadastro individual de uma unidade consumidora realizado no sistema, um cartão magnético ou de chip definitivo (vinculado àquela unidade) deverá ser obrigatoriamente confeccionado. A estimativa do quantitativo de unidades consumidoras por órgão está disposta no Anexo III do edital.

10.5. Em se tratando de unidades consumidoras cuja utilização seja temporária, o gestor de frota de cada órgão ou entidade solicitará o cadastro da unidade consumidora ao órgão gerenciador do sistema (SEPLAD) e este procederá com o cadastro temporário no sistema de gestão de abastecimento, sem que seja realizada a confecção/impressão do respectivo cartão magnético ou de chip definitivo para aquela unidade.

10.5.1. O sistema deve permitir a parametrização do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a vinculação de veículos temporários.

10.6. Para cada cadastro individual a ser realizado no sistema pelo gestor de frota do órgão ou da entidade estadual, seja de veículos, motocicletas, embarcações, motores, entre outros, os seguintes itens serão de preenchimento opcional:

- a) Cor da unidade;
- b) UF de origem da unidade consumidora;

- c) Hodômetro ou horímetro;
- d) Motorização;
- e) Registro de Patrimônio do bem.

10.7. Todo cadastro realizado pelo gestor de frota do órgão ou da entidade estadual deverá, obrigatoriamente, ficar pendente de avaliação a ser realizada pelo órgão gerenciador do Sistema (SEPLAD). Após a avaliação, o cadastro da unidade poderá ser aprovado ou negado, de acordo com os critérios adotados pela Administração.

10.7.1 Apenas os cadastros que tenham sido aprovados terão seu cartão magnético individual confeccionado e a entrega dos mesmos na sede do órgão ou da entidade que o cadastrou não deve exceder o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da aprovação do cadastro no sistema, conforme os termos descritos no item 7.7 deste Termo de Referência.

10.7.2 Nas hipóteses em que o cadastro tenha sido negado, o sistema deverá permitir que um novo cadastro (com a mesma placa) seja realizado pelo usuário que o cadastrou ou, alternativamente, que o referido usuário possa editar os dados incorretos, corrigindo-os, de forma a realizar nova tentativa de solicitação de liberação/autorização do cadastro da unidade consumidora.

10.8. O sistema de gestão de abastecimento deverá obrigatoriamente criticar qualquer registro de duplicidade de placa no momento do cadastro na frota do órgão/entidade ou entre frotas distintas, disparando um alerta “pop-up” ou aviso no próprio sistema identificando a frota/órgão na qual o veículo encontra-se cadastrado.

10.9. Nos cadastros de equipamentos deverão existir campos com tipos de equipamentos pré-existentes, conforme especificação elaborada pela SEPLAD, para seleção do tipo de equipamento a ser incluído no sistema e no caso de cadastros de equipamentos que não estejam previstos na tela de cadastros a SEPLAD deverá validar a criação de novos tipos de equipamentos. Os códigos correspondentes às placas deverão ser gerados automaticamente, considerando o último cadastro realizado.

10.10. As unidades consumidoras que tenham tido seus cadastros negados, bloqueados ou cancelados, por qualquer motivo que seja, só poderão ser reativados pelo Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD).

10.11. O sistema deverá permitir o cadastro de Contratos de Locação de veículos automotores ou equipamentos, de forma a permitir o preenchimento dos dados listados no item 7.3.2 no ato do cadastro, devendo registrar as seguintes informações:

10.11.1. CNPJ e nome da empresa proprietária da unidade consumidora;

10.11.2. Número do contrato de locação;

10.11.3. Vigência do contrato de locação;

10.12. O item “10.11.3” listado anteriormente atuará como parâmetro das travas de segurança do sistema.

10.13. O sistema da empresa Contratada deverá conter um campo demonstrativo, atualizado em tempo real, com os dados referentes ao contrato administrativo firmado com os órgãos e entidades Contratantes, devendo ser indicado de forma fácil e visivelmente destacado:

- a) O valor global do contrato;
- b) A vigência contratual;
- c) O saldo contratual, sendo este calculado em relação ao valor global após cada transação de abastecimento:

**SALDO CONTRATUAL = VALOR GLOBAL CONTRATADO – SOMATÓRIO
ACUMULADO DAS TRANSAÇÕES DESDE O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.13.1. O sistema deverá emitir um alerta quando o contrato estiver nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência.

10.13.1.1. O sistema deverá emitir um alerta quando o saldo contratual disponível estiver abaixo de 20% do valor global

10.13.2. O alerta deixará de ser emitido após a assinatura, pelas partes envolvidas, do respectivo termo aditivo de prazo do contrato.

10.13.3. As informações relativas ao novo prazo de vigência contratual e valor global (caso seja modificado) do termo aditivo serão atualizadas no sistema exclusivamente pela empresa Contratada.

10.13.4. É vedado ao Contratante a atualização das informações do contrato firmado com a empresa Contratada, bem como dos termos aditivos.

11 CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

11.1 A empresa vencedora deverá adotar medidas de segurança que impeçam o abastecimento de outros veículos e equipamentos que não sejam autorizados pelo órgão ou entidade estadual Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos e garantindo, no mínimo, os parâmetros de segurança do sistema listados a seguir.

11.2 O uso dos cartões magnéticos para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha que será vinculada aos dados funcionais do condutor, que deverá estar devidamente cadastrado no sistema de gerenciamento de abastecimento.

11.2.1 A senha para autorização das transações de abastecimentos não será vinculada, em hipótese alguma, ao cartão magnético; e sim atribuída ao condutor/motorista.

11.3 O cadastro de condutores/motoristas estará obrigatoriamente vinculado ao seu CPF não podendo, em hipótese alguma, existir duplicidade de cadastros (ativos ou inativos) na mesma base.

11.3.1 No ato do cadastro de condutores/motoristas no sistema, os seguintes dados devem ser obrigatórios:

- a) Nome completo do motorista;
- b) CPF do motorista;
- c) Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Categoria da CNH;
- e) Validade da CNH.

11.3.2. O sistema de gestão de abastecimento deverá obrigatoriamente rejeitar qualquer tentativa de **duplicidade** de cadastro do mesmo motorista, vinculado ao mesmo CPF, na mesma base; e criticar, disparando um alerta ao órgão gerenciador do sistema (SEPLAD), caso se trate de bases diferentes.

11.4. O bloqueio manual do cartão magnético deverá ser online, por um servidor devidamente designado ou credenciado para esse fim pela autoridade máxima do órgão ou entidade Contratante, mediante rotina/senha específica.

11.5. O sistema deverá efetuar o bloqueio automático do usuário nos casos em que houver 03 (três) tentativas incorretas de uso da senha pessoal, tanto de acesso ao sistema pelo Gestor de Frota, quanto pelo condutor no ato do abastecimento.

11.6. O sistema deverá efetuar o bloqueio automático do cartão magnético caso ocorram 03 (três) tentativas não autorizadas de abastecimento, devido a conflitos com as travas de segurança em vigor no sistema de gestão de abastecimento.

11.7. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação da senha pessoal.

11.8. O cancelamento dos cartões magnéticos poderá ser feito diretamente pelo Gestor de Frota de cada órgão/entidade, bem como pelo Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD), mediante solicitação formal.

11.9. O uso indevido do cartão magnético da unidade consumidora, fora dos parâmetros autorizados no cadastro do veículo, ou ainda pelo abastecimento realizado por usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado no sistema, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa vencedora.

11.10. A empresa vencedora não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado, extraviado ou roubado que não for bloqueado pelo gestor de frota do órgão/entidade Contratante.

11.11. Deverá ser facultado ao órgão ou entidade estadual o cancelamento definitivo do cadastro da unidade consumidora e do seu respectivo cartão magnético no sistema de gestão. A exclusão do cadastro da unidade consumidora (e do cartão de abastecimento) também poderá ser realizada pelo Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD).

11.12. Caso não seja viável tecnicamente a exclusão definitiva do cadastro da unidade consumidora, o sistema de gestão deverá permitir a reativação do cadastro da unidade consumidora cancelada com o reaproveitamento, se possível, do mesmo cartão magnético previamente cancelado, de forma a evitar a confecção de uma nova via.

12 TRAVAS DE SEGURANÇA

12.1. O sistema deve possuir, obrigatoriamente, um conjunto de ferramentas/travas de segurança, a serem parametrizadas pelo órgão gerenciador do sistema (SEPLAD), que irão servir como parâmetros limitadores para todos os abastecimentos realizados pelos gestores de frota estaduais, como forma de garantir a segurança e fidedignidade das informações registradas, bem como coibir a eventual má utilização dos cartões magnéticos.

12.2. O sistema de gestão de abastecimento deve possuir as seguintes **travas de segurança de cunho obrigatório**, não opcionais e que estarão funcionando permanentemente para todos os abastecimentos realizados pelos órgãos e entidades estaduais usuárias do sistema, sem exceções:

- a) Um limitador diário de abastecimento (teto máximo em reais e/ou litros).
- b) Um limitador diário da quantidade máxima de transações permitidas por unidade consumidora ativa. (Exemplo: cada cartão magnético só poderá ser utilizado três vezes ao dia).
- c) Bloqueio automáticos dos cartões magnéticos sempre que for atingido um número pré-determinado de dias inativos sem abastecimento (Exemplo: bloqueio do cartão se a unidade alcançar sessenta dias corridos sem abastecer).
- d) O hodômetro registrado na transação de abastecimento não poderá ser igual ou inferior ao último registro anterior de abastecimento. Em casos de inconsistências o sistema permitirá meios para realização de auditoria e correção.
- e) Cada abastecimento individual deve ser limitado pela capacidade de tanque cadastrada da unidade consumidora. (Exemplo: autorizado a abastecer no máximo 50 litros).
- f) Cada abastecimento individual deve ser limitado pelo tipo de combustível autorizado para a unidade consumidora. (Exemplo: autorizado a abastecer apenas gasolina comum e etanol).
- g) Um limitador de data para os veículos provenientes de contratos de locação e que só poderá ser alterado/atualizado pelo Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD).
- h) Uma trava de valor unitário máximo por tipo de combustível em cada Município (Exemplo: preço máximo da gasolina a R\$ 5,00/litro no Município de Belém).
- i) Uma trava de intervalo de tempo mínimo entre cada abastecimento efetuado pelo mesmo cartão, mensurado em horas.

j) Um limitador de data para a senha dos motoristas cadastrados, com base na data de vencimento das suas respectivas CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

12.3. Os itens “12.2” listados anteriormente atuarão também como parâmetro das travas de segurança do sistema.

12.4. O sistema de gestão de abastecimento deve possuir as seguintes **travas de segurança opcionais**, de cunho não obrigatório e que devem ser de uso discricionário dos gestores de frota dos órgãos Contratantes:

a) Limites mínimos e máximos de desempenho (média de km/litro ou horas/litro) apresentado pela unidade consumidora.

b) Um limitador de abastecimento por dia da semana e horário de abastecimento.

12.5. O sistema deverá permitir **a aplicação das travas para todos os órgãos e entidades de forma sistêmica, implementadas de forma única e aplicável a todas as bases automaticamente**, sem necessidade obrigatória de parametrização individual em cada base/usuário/órgão Contratante.

13 CARTÕES TEMPORÁRIOS

13.1. Além dos cartões definitivos confeccionados para cada unidade consumidora cadastrada e autorizada no sistema, o licitante vencedor deverá disponibilizar uma cota de cartões temporários para cada órgão/entidade contratante. Tais cartões não conterão os dados de nenhuma unidade consumidora específica na sua impressão e sua função será a de substituir, temporariamente, o uso do cartão definitivo por um prazo determinado, devido a um dos motivos abaixo:

a) O Contratante cadastrou uma unidade consumidora e enquanto aguarda a chegada do cartão definitivo, utiliza o temporário no seu lugar.

b) O cartão definitivo foi cancelado (devido à perda, roubo, extravio ou por dano na sua tarja magnética) e uma segunda via do mesmo foi solicitada. Novamente, enquanto aguarda a chegada do novo cartão definitivo, utiliza o temporário no seu lugar. Nos casos de furto, roubo ou extravio, o Contratante ficará responsável por apresentar ao Órgão Gerenciador do Sistema a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

c) O Contratante necessita cadastrar uma unidade por um curto espaço de tempo (por exemplo, um veículo de locação eventual), sendo inviável para tal a confecção de um cartão definitivo para a unidade devido ao reduzido tempo de uso, utilizando-se apenas do cartão temporário para abastecer.

d) Quaisquer outras situações atípicas ou emergenciais que requeiram o uso imediato do cartão temporário e que serão avaliadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD).

13.2. A efetiva utilização do cartão temporário será concretizada após a vinculação, realizada de forma exclusiva pelo Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD), da unidade consumidora cadastrada e autorizada no sistema ao número/código que identifique o cartão temporário no sistema, por um prazo previamente determinado.

13.3. A cota de cartões temporários disponíveis para cada órgão/entidade Contratante será determinada pela SEPLAD e solicitada pela mesma à empresa vencedora do certame.

13.4. Os cartões temporários devem gerar, obrigatoriamente, as mesmas informações no cupom fiscal no ato do abastecimento previstos neste Termo de Referência, bem como produzir as mesmas informações gerenciais disponíveis nos relatórios a partir do uso dos cartões definitivos.

13.5. O uso concomitante do cartão definitivo e do cartão temporário é estritamente vedado.

14 RELATÓRIOS GERENCIAIS

14.1. A licitante vencedora deverá dispor de **ferramenta de BI** (Inteligência de Negócios) que permita agrupar e filtrar, de forma simples e célere, os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à contratação, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas. As informações do painel serão auditadas pela empresa sempre que houver solicitação proferida pelo Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD).

14.2. O sistema de gestão deve possuir a capacidade de gerar, a qualquer momento, diversos tipos de relatórios **gerenciais, operacionais e financeiros** para controle, acompanhamento e gestão das informações relacionadas às unidades consumidoras e seus respectivos abastecimentos.

14.3. Estes relatórios poderão ser filtrados, detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc), unidade consumidora individual, órgão/entidade específica ou Estado (formado pelo conjunto de todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços), durante todo o período de vigência do contrato.

14.4. Todos os relatórios disponíveis no Sistema deverão ser passíveis de serem:

- a) Exibidos na tela do computador.
- b) Realizado *download* no formato *PDF* e em formato de planilha eletrônica compatível com o programa *Microsoft Excel* (versão mais recente).
- c) Pesquisados pela sua própria base, individualmente, no caso dos órgãos Contratantes e, no

caso do Órgão Gerenciador do Sistema (SEPLAD), pesquisado pelo conjunto parcial ou total de todos os órgãos e entidades participantes do certame licitatório.

14.5. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes tipos de relatórios:

a) Relatório **sintético/resumido** que deve demonstrar, sequencialmente e de forma resumida, o somatório consolidado de todos os abastecimentos realizados num determinado período pelo órgão/entidade demonstrando, no mínimo: o número do cartão e as placas que realizaram os abastecimentos, o tipo de combustível, a quantidade de abastecimentos realizados no período pesquisado e o valor/volume total abastecido (em reais e litros, respectivamente) pelas unidades consumidoras individualmente e o valor total geral consumido no período (em reais e litros).

b) Relatório **analítico/detalhado** que deve demonstrar, sequencialmente e sem quebra de página, todos os abastecimentos individuais realizados num determinado período pelo órgão/entidade demonstrando no mínimo: a placa e o código RENAVAM da unidade consumidora, sua marca/modelo, o posto e o município onde foi realizado o abastecimento, a data e o horário do abastecimento, a identificação do condutor (nome completo), o tipo de combustível abastecido, o hodômetro digitado, o preço unitário do combustível, a quantidade abastecida em litros e o valor total pago em cada abastecimento. Por fim, deve conter também o somatório geral, em reais e litros, dos valores abastecidos.

c) Relatório de **saldos** que identifique a unidade consumidora no mínimo pela placa e demonstre seu saldo individual remanescente no mês, bem como o saldo geral disponível para o órgão/entidade estadual em tempo real.

d) Relatório de **postos credenciados** que identifique no próprio sistema e de forma atualizada, a rede de postos credenciados, contendo no mínimo: o município onde o posto está localizado, a razão social e/ou o nome fantasia do posto, um telefone de contato e o seu endereço completo.

e) Relatório que liste os últimos **preços unitários registrados no sistema**, de cada um dos tipos de combustível, contendo no mínimo a identificação do posto, a data e o município onde ocorreu o abastecimento.

f) Relatório que identifique o **quantitativo de unidades consumidoras** em cada órgão usuário do sistema de gestão de abastecimento, contendo um filtro que permita pesquisar as unidades pelo seu status (ativo, bloqueado, cancelado, etc.) bem como a identificação de cada unidade pela placa ou código associado.

g) Relatório indicando a quantidade de órgãos/entidades **inadimplentes** em relação ao pagamento dos faturamentos mensais, devendo conter em sua estrutura: nome do Contratante,

identificação da nota fiscal/fatura pendente, o período de competência, valor total por contratante, quantidade de dias em atraso, e valor total geral.

h) Relatório discriminado os órgãos/entidades **bloqueadas no sistema**, evidenciado o motivo que ocasionou o bloqueio.

i) Relação dos **gestores de frota credenciados** em cada órgão/base no sistema, evidenciando os respectivos perfis de acesso.

j) Relatório das **operações não autorizadas/realizadas** individualmente por cada cartão magnético, por estarem em desconformidade com as parametrizações e/ou travas de segurança em vigor no sistema.

k) Relatório do **último abastecimento registrado** em cada cartão magnético, de cada órgão/base no sistema, devendo ser discriminado o número do cartão, a placa, a data e local do último abastecimento registrado, o último hodômetro registrado, bem como uma contagem de dias inativos sem registro de abastecimento.

l) Relação do **preço médio pago por tipo de combustível** e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações.

m) Relatório **mensal de faturamento**, contendo a identificação das transações que compõem os valores a serem pagos à Contratada por cada fatura, incluindo o cômputo dos valores em reais gastos pelas unidades consumidoras no período faturado, seu respectivo volume em litros.

n) Relatório mensal resumido da **despesa geral realizada por toda Administração Pública Estadual**, identificando cada órgão/entidade responsável, devendo conter: valor total em reais, volume total de litros por tipo de combustível e valor médio unitário por tipo de combustível.

o) Relação de todos os **motoristas** cadastrados em cada órgão/entidade.

p) Relatório de **transações por veículo (placa)** ou **motorista** (nome ou CPF), por período pesquisado.

q) Relatório do quantitativo de **veículos vinculados a cada Contrato de Locação**, de acordo com os parâmetros especificados no item 10.11.

14.6. Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir visualizá-los de forma customizada, utilizando os campos informativos como critérios de filtragem.

14.7. O intervalo temporal para qualquer tipo de relatório deve ser de, no mínimo, 92 (noventa e dois) dias, possibilitando desta forma a exportação de relatórios contendo dados de pelo menos três meses de consulta.

14.8. Todos os relatórios devem conter cabeçalho que identifique o sistema de onde foram

retiradas as informações geradas, bem como a identificação do órgão/entidade pesquisada, a data em que foi gerado o relatório e, quando aplicável, a identificação individual da unidade pesquisada (preferencialmente pela placa) e o período pesquisado.

15 ACESSO AO SISTEMA E FERRAMENTAS DE VISUALIZAÇÃO

15.1. O sistema de gestão de abastecimento deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) níveis de acesso diferenciados:

15.1.1. GESTOR GERENCIADOR DO SISTEMA (SEPLAD): terá acesso irrestrito às informações dos abastecimentos das unidades consumidoras de todos os órgãos e entidades estaduais participantes do Registro de Preços, sendo esse acesso realizado de forma rápida, podendo escolher de forma fácil qual base pretende acessar a qualquer momento. Poderá incluir ou alterar parâmetros de qualquer unidade cadastrada e terá acesso exclusivo às seguintes funções:

- a) Vinculação e desvinculação dos cartões temporários.
- b) Desbloqueio dos cartões no sistema, independente da causa que originou o bloqueio.
- c) Autorização/cancelamento das unidades pré-cadastrados pelos gestores de frota dos órgãos e das entidades no sistema e cuja aprovação esteja pendente da análise da SEPLAD.
- d) Alteração dos seguintes dados cadastrais de unidades já autorizadas e ativas: capacidade de tanque da unidade consumidora, tipos de combustíveis autorizados a abastecer, propriedade da unidade e os dados relativos ao contrato de locação ao qual pertence (se for o caso).
- e) Emissão de relatórios com dados consolidados de todos os órgãos/entidades da Administração Pública (de forma conjunta em um único arquivo).
- f) Cadastro e exclusão dos Gestores de Frota dos órgãos/entidades estaduais no sistema de gestão de abastecimento.
- g) Inclusão/exclusão de travas para todos os Órgãos

15.1.2 GESTOR DE FROTA ESTADUAL: terá acesso aos dados das unidades consumidoras exclusivamente do órgão/entidade a que pertence. Poderão ser cadastrados simultaneamente mais do que um Gestor de Frota Estadual em cada base, desde que com senhas individualizadas, que terão acesso às seguintes funções:

- a) Pré-cadastro de veículos e equipamentos.
- b) Cadastro, atualização de dados e exclusão de motoristas.
- c) Alteração/edição dos dados das unidades consumidoras ativas da sua frota: Código RENAVAM, chassi, marca/modelo da unidade, ano, categoria e cor.

- d) Emissão de relatórios gerenciais e financeiros.
- e) Inserção e alteração dos valores/créditos mensais atribuídos a cada unidade consumidora ativa.
- f) Bloqueio e cancelamento de cartões definitivos no sistema.
- g) Cadastro e exclusão de Gestores Perfil Consulta do seu órgão/entidade.
- h) Inclusão/exclusão de travas apenas para o Órgão, não sobressaindo sobre as travas implementadas pela SEPLAD.

15.1.3 GESTOR PERFIL CONSULTA: terá acesso limitado aos dados exclusivamente do seu órgão/entidade ao qual está vinculado. Esse perfil poderá apenas realizar a consulta dos dados da sua frota, bem como emitir quaisquer relatórios gerenciais e financeiros disponíveis no sistema. Não poderá realizar modificações de qualquer natureza ou alterar qualquer tipo de parâmetro das suas unidades consumidoras. Poderá ser cadastrado mais do que um gestor de frota operacional em cada base, desde que com senhas individualizadas.

15.2. A função de desbloqueio de cartões no sistema é exclusiva do Gestor Gerenciador do Sistema (SEPLAD).

15.3. Todas as senhas são individuais e intransferíveis, não podendo, em nenhuma hipótese, um gestor possuir mais do que uma senha de acesso ou a mesma senha ser compartilhada e utilizada para o acesso de múltiplos gestores do mesmo órgão ou entidade.

15.4. O acesso dos gestores de qualquer perfil ao sistema de gestão de abastecimento será realizado mediante identificação por login e senha, cabendo a ele toda a responsabilidade pela sua guarda e segurança.

15.5. O sistema de gestão de abastecimento deve obrigatoriamente guardar registro com o histórico das operações realizadas pelos usuários, identificando nominalmente o usuário e a data em que as operações foram realizadas.

15.6. O sistema permitirá ao Gestor Gerenciador do Sistema (SEPLAD) a visualização dos órgãos e entidades com restrições para aquisição de combustíveis durante a vigência contratual.

15.7. Em caso de pagamento da Nota Fiscal de forma parcial ou fracionada, é de responsabilidade do Contratante informar formalmente à Contratada sobre o valor fracionado pago, indicando a Nota Fiscal a que se refere o pagamento e a previsão para quitação do valor integral.

15.7.1. O sistema deverá conter um recurso que identifique qual título não foi quitado de forma integral.

16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 16.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 16.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 16.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 16.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
 - 16.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- a. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 17.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 17.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 17.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 17.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

17.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

17.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

17.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

17.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

17.1.10. **Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP**, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.

17.1.11. **A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.**

17.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.

17.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

17.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A Administração deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

20.4.1. Designar por portaria 02 (dois) servidores para compor a equipe gestora de frota de veículos do seu órgão/entidade estadual, sendo pelo menos 01 (um) deles ocupante de cargo efetivo, na forma prevista no Artigo 26º do Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020 (publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34.322, de 25 de agosto de 2020).

20.4.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

20.4.3 Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e, no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.

20.4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

20.4.5. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizado pelo Fiscal do Contrato.

20.4.6. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

21 DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

21.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

21.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

22 DO REAJUSTE

22.1. O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

22.2 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

22.2.1O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

22.2.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

22.3 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

22.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

22.5 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

23.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

23.2.1- **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos

sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.2.2- seguro-garantia;

23.2.3- fiança bancária.

23.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

23.4 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.6 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.7 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93)

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

24.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

24.2.2. multa moratória de 2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3% (três por cento) de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

24.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

24.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 24.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência;

24.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

24.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.3.3, 24.3.4 e 24.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

ANEXO II
CONSUMO ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL POR MUNICÍPIO

UF	Cidade	Litros
AM	NHAMUNDA	460
AP	LARANJAL DO JARI	18.832
AP	MACAPA	250
CE	FORTALEZA	71
CE	TIANGUA	62
DF	BRASILIA	3.861
DF	CANDANGOLANDIA	110
DF	GAMA	427
DF	GUARA	53
DF	SANTA MARIA	486
ES	VIANA	47
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	113
GO	APARECIDA DE GOIANIA	194
GO	CAMPINORTE	96
GO	COCALZINHO DE GOIAS	76
GO	GOIANIA	105
GO	ITUMBIARA	111
GO	PADRE BERNARDO	157
GO	PORANGATU	137
GO	URUACU	67
MA	ACAILANDIA	2.486
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	284
MA	ALTO PARNAIBA	304
MA	BACURI	46
MA	BALSAS	83
MA	BARAO DE GRAJAU	19
MA	BARRA DO CORDA	65
MA	BOA VISTA DO GURUPI	4.439
MA	BOM JARDIM	60
MA	CAROLINA	70
MA	CAXIAS	40
MA	CIDELANDIA	46
MA	CODO	58
MA	ESTREITO	251
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	167
MA	GRAJAU	80
MA	IMPERATRIZ	2.243
MA	ITINGA DO MARANHAO	219

MA	MARACACUME	89
MA	PORTO FRANCO	35
MA	SANTA INES	231
MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	145
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	59
MA	SAO LUIS	96
MA	TURILANDIA	120
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	41
MA	ZE DOCA	372
MG	BOM JESUS DO AMPARO	49
MG	JOAO MONLEVADE	49
MG	JOAO PINHEIRO	103
MG	PASSOS	207
MG	PIRAJUBA	53
MG	UBERLANDIA	44
MT	ALTA FLORESTA	1.036
MT	CAMPO VERDE	46
MT	CANARANA	272
MT	CONFRESA	740
MT	GUARANTA DO NORTE	6.721
MT	ITAUBA	166
MT	MATUPA	496
MT	PARANAITA	278
MT	PARANATINGA	34
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	42
MT	SINOP	51
MT	VILA RICA	803
PA	ABAETETUBA	161.877
PA	ABEL FIGUEIREDO	16.254
PA	AFUA	7.016
PA	ALENQUER	27.310
PA	ALMEIRIM	12.817
PA	ALTAMIRA	291.486
PA	ANANINDEUA	1.305.101
PA	ANAPU	39.921
PA	BAIAO	3.050
PA	BARCARENA	77.930
PA	BELEM	4.061.752
PA	BENEVIDES	106.094
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	8.684
PA	BRAGANCA	162.323
PA	BRASIL NOVO	12.124
PA	BREU BRANCO	43.492
PA	BREVES	116.297
PA	BUJARU	9.302

PA	CAMETA	83.537
PA	CANAA DOS CARAJAS	25.396
PA	CAPANEMA	237.907
PA	CAPITAO POCO	33.510
PA	CASTANHAL	372.496
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	143.302
PA	CONCORDIA DO PARA	24.984
PA	CURIONOPOLIS	24.985
PA	CURRALINHO	6.397
PA	CURUCA	12.920
PA	DOM ELISEU	73.383
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	30.451
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	17.536
PA	GARRAFAO DO NORTE	12.772
PA	GOIANESIA DO PARA	71.861
PA	IGARAPE-MIRI	37.823
PA	IPIXUNA DO PARA	23.745
PA	IRITUIA	18.149
PA	ITAITUBA	102.370
PA	ITUPIRANGA	12.709
PA	JACAREACANGA	6.269
PA	JACUNDA	51.888
PA	JURUTI	23.368
PA	MAE DO RIO	53.609
PA	MARABA	567.085
PA	MARACANA	9.223
PA	MARAPANIM	12.052
PA	MARITUBA	412.359
PA	MEDICILANDIA	18.819
PA	MOCAJUBA	39.755
PA	MOJU	73.460
PA	MOJUI DOS CAMPOS	12.173
PA	MONTE ALEGRE	87.611
PA	MUANA	15.300
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	10.163
PA	NOVA IPIXUNA	19.731
PA	NOVO PROGRESSO	32.588
PA	NOVO REPARTIMENTO	68.579
PA	OBIDOS	30.124
PA	ORIXIMINA	30.893
PA	OUREM	17.002
PA	OURILANDIA DO NORTE	13.433
PA	PACAJA	39.038
PA	PARAGOMINAS	239.344
PA	PARAUPEBAS	188.238

PA	PAU D ARCO	702
PA	PICARRA	3.056
PA	PLACAS	6.894
PA	PORTEL	10.858
PA	PORTO DE MOZ	13.385
PA	PRAINHA	11.135
PA	PRIMAVERA	258
PA	REDENCAO	150.675
PA	RIO MARIA	12.152
PA	RONDON DO PARA	39.797
PA	RUROPOLIS	35.259
PA	SALINOPOLIS	210.338
PA	SALVATERRA	40.812
PA	SANTA ISABEL DO PARA	254.330
PA	SANTA LUZIA DO PARA	14.492
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	10.988
PA	SANTA MARIA DO PARA	38.821
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	50.512
PA	SANTAREM	371.350
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	13.212
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	42.342
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	3.743
PA	SÃO FELIX DO XINGU	71.564
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	39.379
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA	72.065
PA	SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA	2.057
PA	SAPUCAIA	10.064
PA	SOURE	27.531
PA	TAILANDIA	156.026
PA	TERRA SANTA	17.651
PA	TOME-ACU	74.051
PA	TRAIRAO	10.587
PA	TUCUMA	30.542
PA	TUCURUI	154.555
PA	ULIANOPOLIS	32.955
PA	URUARA	36.650
PA	VIGIA	37.288
PA	WISEU	6.782
PA	VITORIA DO XINGU	1.598
PA	XINGUARA	88.487
PI	FLORIANO	41
PI	LAGOA DO PIAUI	60
PI	PICOS	145
PI	PIRIPIRI	47
PI	TERESINA	261

SP	BARRETOS	145
SP	GUARULHOS	62
TO	AGUIARNOPOLIS	1.285
TO	ALVORADA	68
TO	ARAGUAINA	1.618
TO	ARAGUATINS	1.502
TO	CARIRI DO TOCANTINS	347
TO	COLINAS DO TOCANTINS	1.374
TO	COUTO DE MAGALHAES	186
TO	DARCINOPOLIS	175
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	114
TO	GUARAI	55
TO	GURUPI	323
TO	MIRANORTE	161
TO	NOVA OLINDA	320
TO	PARAISO DO TOCANTINS	218
TO	PORTO NACIONAL	54
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	67
TO	TALISMA	51

Fonte: Painel de Indicadores da Ticket Log - Litros por UF - Mapa Abastecimento

ASSINADO:SELENUNIK/REXONE/CEMONTIE/USUÁRIOS: danilo_champere@pa.gov.br, 2020/08/19/20:06
 EM 03/08/2022 16:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 016998820E1B866.8EAP28C07888928.768563899953888.88F028888866894A

ANEXO III

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE UNIDADES CONSUMIDORAS POR ÓRGÃO (2021)

SEQ.	ÓRGÃO	UNIDADES CONSUMIDORAS ATIVAS		
		VEÍCULOS / MOTOS	EMBARCAÇÕES	MOTORES
1	ADEPARA	696	12	2
2	ARCON	26	0	0
3	CPC RENATO CHAVES	215	0	0
4	CASA CIVIL	63	0	1
5	CASA MILITAR	73	0	1
6	CEASA	4	0	0
7	CODEC	15	0	0
8	COHAB	31	0	0
9	CPH	4	0	0
10	CBM	238	29	69
11	COSANPA	197	0	21
12	CREDCIDADÃO	2	0	0
13	DETRAN	399	0	1
14	EGPA	5	0	0
15	EMATER	645	35	0
16	FAPESPA	4	0	0
17	FASEPA	99	0	1
18	FASPM	21	0	0
19	FCG	4	0	0
20	FCP	28	0	0
21	FUNTELPA	17	0	0
22	FSCMP	9	0	0
23	FUNSAU	2	0	0
24	HEMOPA	31	0	10
25	FHCGV	18	0	1
26	HOL	7	0	8
27	IASEP	10	0	0
28	IDEFLOR-BIO	116	10	0
29	IGEPREV	21	0	1
30	IMETRO	26	0	0
31	IOE	5	0	0

32	ITERPA	29	0	0
33	JUCEPA	8	0	0
32	NEPMV	22	0	0
33	NGPR	2	0	0
34	NGTM	3	0	0
35	PARAPAZ	27	0	0
36	PGE	18	0	1
37	PCPA	966	2	3
38	PMPA	3826	0	112
39	PRODEPA	23	0	0
40	SEAC	12	0	0
41	SEAP	411	0	68
42	SEDEME	6	0	0
43	SEASTER	63	0	0
44	SECOM	14	0	0
45	SECTET	3	0	0
46	SECULT	4	0	0
47	SEDAP	55	5	2
48	SEDOP	19	0	0
49	SEDUC	177	0	1
50	SEEL	5	0	0
51	SEFA	133	1	11
52	SEGUP	140	1	23
53	SEJUDH	29	0	0
54	SEMAS	109	0	0
55	SEPLAD	15	0	1
56	SESPA	418	3	44
57	SETRAN	56	0	0
58	SETUR	3	0	2
59	UEPA	89	0	0
60	VICE GOV	7	0	0
SUB-TOTAL				
TOTAL GERAL				

Fonte: Sistema de Gestão de Abastecimento da Frota de Veículos do Estado

ASSINADO: SEPLAD/SEPLAD/DGL/SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA - COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 24/2021. EM 02/08/2022 16:36 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0169888018066.8EA9280786898B.74856E389595388B.88F028888A6E894A

ANEXO IV

VOLUME ANUAL ESTIMADO DE LITROS DE COMBUSTÍVEL (2021)2

2021	CONSUMO ANUAL EM LITROS					DISTRIBUIÇÃO EM %		
	ÓRGÃO	GASOLINA	ETANOL	DIESEL	DIESEL S-10	TOTAL (LITROS)	GASOLINA (FLEX)	DIESEL/S10
	ADEPARÁ	232.695,48	131,52	266.992,30	189.252,48	689.071,78	34%	66%
	ARCON	26.049,79	0,00	8.570,08	5.116,21	39.736,08	66%	34%
	CASA CIVIL	37.282,32	0,00	6.559,12	26.392,16	70.233,60	53%	47%
	CASA MILITAR	66.658,73	30,09	28.066,19	43.330,26	138.085,27	48%	52%
	CEASA	3.795,19	0,00	0,00	0,00	3.795,19	100%	0%
	CODEC	2.665,57	0,00	148,62	764,63	3.578,82	74%	26%
	COHAB	21.319,20	0,00	599,41	2.448,45	24.367,06	87%	13%
	CORPO DE BOMBEIROS	55.798,26	0,00	108.739,29	275.891,52	440.429,07	13%	87%
	COSANPA	110.779,86	34,55	42.338,03	42.929,47	196.081,91	57%	43%
	CPC RENATO CHAVES	15.817,66	0,00	27.752,91	191.237,64	234.808,21	7%	93%
	CPH	2.796,89	0,00	0,00	0,00	2.796,89	100%	0%
	CREDCIDADÃO (NGPM)	1.484,39	0,00	540,11	2.647,64	4.672,14	32%	68%
	DETRAN	116.394,88	94,91	20.839,53	185.618,46	322.947,78	36%	64%
	EGPA	5.965,79	0,00	7.236,39	1.483,96	14.686,14	41%	59%
	EMATER	106.131,23	0,00	27.499,67	27.941,98	161.572,88	66%	34%
	FAPESPA	1.386,64	0,00	636,93	815,90	2.839,47	49%	51%
	FASEPA	29.148,45	18,72	8.898,10	70.001,04	108.066,31	27%	73%
	FASPM	30.368,85	57,91	1.147,79	4.319,90	35.894,45	85%	15%
	FUND. CARLOS GOMES	625,58	0,00	0,00	226,63	852,21	73%	27%
	FUND. CULTURAL PARÁ	5.556,50	0,00	3.412,81	6.069,04	15.038,35	37%	63%
	FUND. SANTA CASA	6.205,10	0,00	201.909,76	813,03	208.927,89	3%	97%
	FUNSAU	4.244,80	0,00	0,00	0,00	4.244,80	100%	0%
	FUNTELPA	8.417,58	0,00	5.636,68	3.224,50	17.278,76	49%	51%
	GASPAR VIANNA	9.163,30	0,00	12.908,99	1.968,50	24.040,79	38%	62%
	HEMOPA	15.731,60	0,00	10.662,67	9.198,77	35.593,04	44%	56%

2 Consumo de janeiro a outubro de 2021. Fonte: Sistema Goodmanger (Ticket Log)

HOL	4.173,91	0,00	8.030,57	0,00	12.204,48	34%	66%
IASEP	8.159,26	0,00	430,35	894,04	9.483,65	86%	14%
IDEFOR-BIO	6.282,29	0,00	3.392,40	92.450,54	102.125,23	6%	94%
IGEPREV	5.079,31	0,00	4.204,10	2.591,66	11.875,07	43%	57%
IMETROPARÁ	3.129,97	869,03	6.117,75	13.453,61	23.570,36	17%	83%
IOEPA	10.130,83	0,00	0,00	0,00	10.130,83	100%	0%
ITERPA	1.813,16	0,00	2.626,66	33.234,07	37.673,89	5%	95%
JUCEPA	7.379,03	0,00	1.188,09	0,00	8.567,12	86%	14%
NEPMV	11.233,27	0,00	0,00	0,00	11.233,27	100%	0%
NGPR	4.701,93	0,00	3.267,10	2.532,57	10.501,60	45%	55%
NGTM	2.020,73	0,00	538,83	0,00	2.559,56	79%	21%
PARÁPAZ	2.618,08	0,00	9.289,91	16.903,08	28.811,07	9%	91%
PGE	4.821,76	0,00	133,87	0,00	4.955,63	97%	3%
POLÍCIA CIVIL	354.299,07	13,44	146.796,83	748.788,83	1.249.898,17	28%	72%
POLÍCIA MILITAR	943.543,82	0,00	1.199.520,55	3.797.322,19	5.940.386,56	16%	84%
PRODEPA	15.508,48	0,00	318,52	15.757,56	31.584,56	49%	51%
SEAC	11.502,25	0,00	251,11	729,36	12.482,72	92%	8%
SEAP	162.455,65	1.738,50	102.122,41	403.335,74	669.652,30	25%	75%
SEASTER	31.580,74	684,64	9.187,79	16.306,47	57.759,64	56%	44%
SECOM	4.911,51	0,00	3.022,92	12.516,15	20.450,58	24%	76%
SECTET	2.974,58	0,00	4.545,73	1.671,37	9.191,68	32%	68%
SECULT	7.251,57	0,00	147,72	4,50	7.403,79	98%	2%
SEDAP	17.983,92	0,00	33.968,39	8.895,00	60.847,31	30%	70%
SEDEME	2.104,81	0,00	1.439,80	6.898,27	10.442,88	20%	80%
SEDOP	12.849,19	0,00	994,93	12.931,30	26.775,42	48%	52%
SEDUC	67.529,72	0,00	13.061,58	185.431,23	266.022,53	25%	75%
SEEL	663,25	0,00	253,51	405,36	1.322,12	50%	50%
SEFA	6.304,72	0,00	39.039,83	84.019,87	129.364,42	5%	95%
SEGUP	131.953,16	0,00	159.617,77	93.151,25	384.722,18	34%	66%
SEJUDH	21.536,43	38,43	4.944,07	10.253,99	36.772,92	59%	41%
SEMAS	16.615,53	0,00	16.673,81	109.593,70	142.883,04	12%	88%
SEPLAD	9.466,31	0,00	2.641,47	3.688,03	15.795,81	60%	40%
SESPA	158.095,86	0,00	159.083,21	311.771,64	628.950,71	25%	75%

ASSINADO(A) ELETRONICAMENTE POR: [nome] - Assinatura: [assinatura] - Aut. Assinatura: [assinatura] - Hora Local: [hora]

SETRAN	6.988,24	0,00	13.132,69	28.377,98	48.498,91		14%	86%
SETUR	2.413,89	0,00	0,00	0,00	2.413,89		100%	0%
UEPA	20.757,27	0,00	6.447,27	4.885,87	32.090,41		65%	35%
VICE GOVERNADORIA	2.888,24	0,00	2.516,25	3.234,90	8.639,39		33%	67%

ASSINADO:SELENENONICKLEBERNANI CERNONI TEUFELIO JUNIOR - Rua Rio Champoá, s/n, Chã Pretada, Belém, PA, 66061-900. (E-DEI/2020/0119/2006)
 EM 03/08/2022 16:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 016998880DE1B856.E8A92E0788890E.7689E3E99995388B.B8F02888888689A4

ANEXO V

RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES	
SEQ.	UNIDADES PARTICIPANTES
1	ADEPARÁ
2	AGE
3	AGTRAN
4	ARCON
5	CASA CIVIL
6	CASA MILITAR
7	CEASA
8	CODEC
9	COHAB
10	CORPO DE BOMBEIROS
11	COSANPA
12	CPC RENATO CHAVES
13	CPH
14	CREDCIDADÃO (NGPM)
15	CRGBA
16	DETRAN
17	EGPA

39	NGTM
40	PGE
41	POLÍCIA CIVIL
42	POLÍCIA MILITAR
43	PRODEPA
44	SEAC
45	SEAP
46	SEASTER
47	SECOM
48	SECTET
49	SECULT
50	SEDAP
51	SEDEME
52	SEDOP
53	SEDUC
54	SEEL
55	SEFA
56	SEGUP
57	SEJUDH
58	SEMAS
59	SEPLAD

60	SESPA
61	SETRAN
62	SETUR
63	UEPA
64	VICE GOVERNADORIA

ASSINADO:SELENWIKLEWIKI/CEMONTIEUHEZEDJUSU&GUCÉ dha rto chompa rci kthiastatand Mbevc&id. (Edel/ 2020.09.19 /2006)
EM 03/08/2022 16:38 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0169988B8DE1B866.8E8A92E0788899E.7689E3E999F5388B.88F028888A6699A4

sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel: _____ (Conter obrigatoriamente pelo menos uma linha fixa)

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Observações:

a) A licitante deverá apresentar sua Proposta contendo a descrição do grupo/item, a quantidade e o valor unitário e total do item;

b) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021. (MINUTA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 006/2020. Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, a **Secretária de Estado de Planejamento e Administração do Pará - SEPLAD, Sra. XXXXXXXX, brasileira, CPF/MF Nº. xxxxxxxxxxxxxx, domiciliada e residente nesta cidade, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 024/2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, Decreto nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e suas respectivas alterações, RESOLVE registrar os preços destinados a contratação futura de empresa especializada na prestação do serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10, diesel S-50 e diesel marítimo), biocombustível (álcool) e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o , território do Estado do Pará, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, forma estabelecida no Termo de Referência, **oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, para os itens, nos termos do Anexo I do Edital, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s):****

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades dos Órgãos e entidades do poder Executivo Estadual, de acordo como as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 0xx/202x, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta, independente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, atenderá as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), que atende ao TR:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético	
Percentual de desconto resultante da diferença entre o valor estimado e o valor do lance final ofertado, conforme formula (diferença/estimado) * 100	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

3.2. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no anexo V do edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

6.2 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

6.2.1 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

6.3 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

6.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2021- XXXXXX

REF: Processo Licitatório Nº. 2021/111231

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ, , DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA XX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEPLAD E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX nº. XXXX – Bairro XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX(Estado Civil), XXXXXXXX(Formação Acadêmica), portador do RG nº. XXXXXX Órgão Emissor e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Coordenador de Planejamento e Controle, Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX(Estado Civil), XXXXXXXX(Formação Acadêmica), portador da Identidade nº XXXXXX - Órgão Emissor, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, empresa estabelecida nesta capital, à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por _____, brasileiro, XXXXXXXX(Estado Civil), XXXXXXXX(Formação Acadêmica), portador da Identidade nº. _____ - Órgão Emissor e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 0xx/202x, e a legislação vigente,

especialmente com as Leis n°. 10.520/02 e n°. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 024/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria XXXXXXXX, conforme parecer ASJUR N° XXX/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado pelo(a) (Secretário ou Dirigente Máximo), nomeado(a) de acordo com Decreto Governamental XXXXXXXX, XXXXX(CARGO), brasileiro(a), XXXXXXXX (Estado Civil), XXXXXXXX (Formação Acadêmica), portador do RG n° XXXXXXXX Órgão Emissor e do CPF/MF n° XXXXXXXXXXXX, residente a XXXXXXXXXXXX, Bairro:XXXXXXXX. CEP:XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A Secretaria XXXXXXXX deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- a.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- a.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- a.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- a.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- a.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SECRETARIA XXXXXXXXX para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Atividade –

U.G. - XXXX / U.O. – XXXXX

Fonte – XXXX

Natureza da Despesa – XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 A Secretaria xxxx contratou o serviço nas quantidade definidas no anexo X – Demanda por Órgão , e elencadas no quadro abaixo:

TIPO	Especificação	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total
1	Gasolina Comum			
2	Etanol			
3	Diesel Comum			
4	Diesel S-10 Aditivada			
5	Diesel S-50 e			
6	Diesel marítimo			
7	Arla 32			
8	Serviço de controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos que compõem a frota oficial do Estado			

14.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

14.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2021/XXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da SECRETARIA XXXXXXXXX, com apresentação das devidas justificativas.

15.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irredutível.

15.3 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

15.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

15.3.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

15.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

15.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

15.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários **até o limite previsto na Lei nº 8.666/93**.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A **inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

18.2. **A rescisão do Contrato poderá ser:**

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA XXXXXXXXXXXX, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA XXXXXXXXXXXX;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- greve geral;
- interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- calamidade pública;
- acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria XXXXXXXXXXXX;
- outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria XXXXXXXXXXXX, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria XXXXXXXXXXXX, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15;

24.4.2 Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;

24.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

24.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.15 e 24.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

24.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

24.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

24.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3

Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

24.16 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4(quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 13% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

24.17.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, xx de xxxxxxxx de 2022

SECRETÁRIO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Testemunhas:

1 ^a	CPF:
2 ^a	CPF:

DOE nº:

DATA: ____/____/____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(representante do licitante),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como
representante devidamente constituído de

(identificação do licitante ou do Consórcio),
inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante / Consórcio),
para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de
maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi,
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de
qualquer

outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por
qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação
não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de
fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar
ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não
será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer
outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do
objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não
foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de
qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém
plenos poderes e informações para firmá-la.**

Cidade – Estado, dede 2022.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

(RECONHECIDA EM CARTÓRIO ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU
CPF)

ANEXO X DEMANDA POR ÓRGÃO

Órgão	Gasolina (em litros)	Etanol (em litros)	Diesel Comum (em litros)	Diesel s-10 aditivada (em litros)	Diesel S-50 (em litros)	D. marítimo (em litros)	Arla 32 (em litros)	serviço de gestão
ADEPARA	636.000,00	0	0	564.000,00	0	0	0	12
AGE	4.800,00	0	3.600,00	0	0	0	0	12
AGTRAN	2.880,00	0	0	0	0	0	0	12
ARCON	31.948,32	0	9.742,32	6.025,80	0	0	0	12
CBM	120.000,00	120.000,00	200.000,00	600.000,00	100.000,00	80.000,00	5.000,00	12
CEASA	6.600,00	3.000,00	0	0	0	0	0	12
CODEC	10.030,00	1.190,00	2.720,00	3.060,00	0	0	0	12
COHAB	31.978,50	0	30.000,00	15.000,00	0	0	0	12
COSANPA	144.000,00	0	72.000,00	96.230,31	0	0	2.880,00	12
CPC	78.336,00	0	322.560,00	46.080,00	0	0	13.824,00	12
CPH	10.000,00	0	0	0	0	0	0	12
CREDCIDADÃO	3.300,00	1.200,00	7.700,00	0	0	0	0	12
CRGBA	0	0	0	8.000,00	0	0	0	12
DETRAN	198.500,00	10.000,00	10.000,00	126.500,00	0	0	720	12
EGPA	10.783,23	10.714,30	3.882,56	0	0	0	0	12
EMATER	240.000,00	0	60.000,00	84.000,00	0	0	0	12
FAPESPA	6.120,00	0	4.080,00	0	0	0	0	12

SEPLAD/DGL/SRP – Tv. Do Chaco,2350, Bairro:Marco, CEP: 66093-542.10
 E-mail: gerp.dgl@seplad.pa.gov.br – 3194-1048/3194-1416

FASEPA	52.610,83	500	13.777,49	113.111,68	0	0	0	12
FASPM	43.180,91	0	1705,46	6703,89	0	0	0	12
FCG	500.000,00	500.000,00	0	0	0	0	0	12
FCP	8.264,24	0	5.024,74	10.157,99		0	0	12
FHCGV	4.752,00	0	38.448,00	0	0	0	0	12
FPAZ• PAZ	2.000,00	0	18.000,00	42.000,00	0	0	0	12
FSCMPA	24.000,00	0	0	480.000,00	0	0	0	12
FUNSAU	5.500,00	0	0	0	0	0	0	12
FUNTELPA	35.000,00	0	10.000,00	25.000,00	0	0	60	12
GABGOV (Casa Civil)	125.000,00	125.000,00	150.000,00	0	0	0	0	12
GABGOV (Casa Militar)	135.000,00	800	12.000,00	180.000,00	0	0	0	12
GABVIC	14.763,80	0	10.507,61	17.839,00	0	0	0	12
HEMOPA	23.750,00	16.250,00	13.750,00	0	0	0	0	12
HOL	9.600,00	0	0	96.900,00	0	0	0	12
IASEP	25.500,00	12.000,00	10.000,00	6.000,00	0	0	0	12
IDEFLOR - Bio	70.000,00	2.000,00	12.000,00	125.000,00	0	0	800	12
IGEPREV	16.320	0	18.129,55	10.198,36	0	0	0	12
IMETROPARÁ•	4.607,30	1.252,08	9.023,68	19.976,26	0	0	0	12
IOE	108	14.400,00	108	0	0	0	5.000,00	12
ITERPA	20.000,00	0	90.000,00	9.000,00	0	0	0	12
JUCEPA	14.000,00	0	5.000,00	5.000,00	0	0	0	12
NGPR	6.631,95	0	5.058,91	4.135,50	0	0	0	12

SEPLAD/DGL/SRP – Tv. Do Chaco,2350, Bairro:Marco, CEP: 66093-542.11
 E-mail: gerp.dgl@seplad.pa.gov.br – 3194-1048/3194-1416

ASSINADO: 08/08/2022 16:58 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 076698880F1B86E.BE8A928C97B88939B.7689E3E99993688.B9A02889866898A

NGTM	2.891,35	0	830,31	0	0	0	0	12
PCPA	600.000,00	0	0	1.500.000,00	0	0	0	12
PGE	12.500,00	1.000,00	7.500,00	1.000,00	0	0	0	12
PMPA	1.684.450,00	0	0	5.639.246,00	0	0	15.000,00	12
PRODEPA	96.000	0	0	96.000	0	0	0	12
SEAC	30.689,34	0	0	6838,95	0	0	0	12
SEAP	586.848,00	146.712,00	211.122,00	1.055.612,00	0	0	100.000,00	12
SEASTER	600.000,00	10.000,00	35.000,00	40.000,00	1.000,00	1.000,00	200	12
SECOM	6.000,00	0	0	24.000,00	0	0	0	12
SECTET	12.000,00	0	0	31.000,00	0	0	0	12
SECULT	18.000,00	5.000,00	2.000,00	0	0	0	0	12
SEDAP	21.011,52	0	42.853,32	12.401,18	0	0	0	12
SEDEME	3.600,00	1.200,00	42.240,00	0	0	0	0	12
SEDOP	16.800,00	0	0	18.000,00	0	0	0	12
SEDUC	172.238,00	0	0	188.454,00	0	0	4.430,00	12
SEEL	11.000,00	3.000,00	5.000,00	20.000,00	0	0	0	12
SEFA	15.000,00	0	0	216.000,00	0	0	0	12
SEGUP	1.110.200,00	0	574.360,00	140.616,00	187.488,00	374.976,00	0	12
SEJUDH	6.360,38	96,07	8.065,15	16.613,65	0	0	0	12
SEMAS	50.272,00	1.358,00	1.358,00	218.752,00	0	0	0	12
SEPLAD	20.000,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	0	0	10	12
SESMA	220.000,00	0	240.000,00	370.000,00	0	0	0	12
SETRAN	12.000,00	12.000,00	30.000,00	60.000,00	0	0	0	12

SEPLAD/DGL/SRP – Tv. Do Chaco,2350, Bairro:Marco, CEP: 66093-542.11
E-mail: gerp.dgl@seplad.pa.gov.br – 3194-1048/3194-1416

SETUR	3.767,31	0	0	0	0	0	0	12
UEPA	31.693,76	0	9.684,51	7.167,86	0	0	0	12
TOTAL	8.019.187,13	1.008.672,45	2.371.229,76	12.376.620,44	288.488,00	455.976,00	147.924,00	768

SEPLAD/DGL/SRP – Tv. Do Chaco,2350, Bairro:Marco, CEP: 66093-542.11
 E-mail: gerp.dgl@seplad.pa.gov.br – 3194-1048/3194-1416



TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAE Nº 2022/940446 - MPC/PA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/ SEPLAD

PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 024/2021 – Processo nº 202/111231

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 – Itens 1, 4 e 8.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido a Av. Nazaré nº. 766, Nazaré, CEP. 66.035-170, neste ato representado por Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, em conformidade com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013, o Decreto Estadual nº 991/2020 e demais alterações; tendo em vista a necessidade de conferir maior celeridade ao processo e obter vantagem econômica ao erário, bem como o que consta nos autos do processo nº 2022/940446-MPC/PA, especialmente por meio do despacho expedido por Ivaldo Renaldo de Paula Ledo, Secretário de Estado de Planejamento e Administração (Seq. 27 do processo 2022/940446 – MPC/PA), que autoriza a adesão do MPC/PA à Ata de Registro de Preços nº 09/2022, na condição de órgão não participante, e no documento expedido em 22/07/2022 (Seq. 7 do processo 2022/940446 – MPC/PA), em que o fornecedor beneficiário da referida ARP, formaliza sua anuência quanto à adesão deste Parquet de Contas, **RESOLVE** aderir, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços Nº 09/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 024/2021 – Processo nº 2020/111231, promovida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD, nos seguintes termos:

- 1 – **Número da Ata de Registro de Preços:** 09/2022;
- 2 – **Vigência da ARP 09/2022:** 22/02/2022 a 22/02/2023;
- 3 – **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD;
- 4 – **Órgão Aderente:** Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA;
- 5 – **Empresa Fornecedora Beneficiária/CNPJ:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ nº 03.506.307/0001-57
- 6 – **Endereço da Empresa Fornecedora Beneficiária:** : Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro: Santa Lúcia, município de Campo Bom Estado, Rio Grande do Sul; Telefone: (51) 3920-2200 Ramal 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com; CEP: 93.700-000.
- 7 – **Representante legal da empresa/CPF-MF:** Luciano Rodrigo Weiland / CPF-MF: 985.835.520-04.
- 8 – **Objeto:** Contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, com utilização de cartão magnético (conforme Quadro de Necessidades, que constitui o Anexo I deste Termo de Adesão).
- 9 – **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.
- 10 – **Valor total estimado:** R\$ 8.249,80 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Belém/PA, 19 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE NECESSIDADES

TIPO	COD. SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	052051-9	GASOLINA COMUM	1000	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
4	052051-9	DIESEL S-10 ADITIVADA	100	R\$ 5,61	R\$ 561,00
8	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO ESTADO.	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESSQUITA (Lei 11.419/2006)
EM 19/08/2022 13:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 63B90E9E9464E2E.F5A8275D30DF6DE.3E4E1759EEFC04A1.17DBA81641638188

PORTARIA Nº 412/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 379/2022-MPC/PA, de 04/08/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Lúcia Helena Lima Costa, datado de 10/08/2022 (Protocolo PAE nº 2022/1014921) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LÚCIA HELENA LIMA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200125, 13 (treze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo de 02/07/2020 a 01/08/2021, para o período de 22/08 a 03/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 19 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 842294

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 417/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/229220; RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor V. M. C., Agente Operador de Veículos, lotado no Departamento Administrativo, matrícula nº 200130 a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias, nos termos do art. 183, II, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, por ter infringido os arts. 177, VI, e 178, XIV, da Lei 5.810/1994, convertendo-a em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, valor a ser descontado em folha de pagamento, permanecendo o servidor em exercício, em conformidade com o § 3º, do art. 189, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Determinar a inscrição da penalidade e do seu fundamento legal nos assentos do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 842490

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAE Nº 2022/940446 - MPC/PA.****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE****PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/SEPLAD****PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 024/2021 -****PROCESSO Nº 202/111231****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 - ITENS 1, 4 E 8.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido a Av. Nazaré nº. 766, Nazaré, CEP. 66.035-170, neste ato representado por Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, em conformidade com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013, o Decreto Estadual nº 991/2020 e demais alterações; tendo em vista a necessidade de conferir maior celeridade ao processo e obter vantagem econômica ao erário, bem como o que consta nos autos do processo nº 2022/940446-MPC/PA, especialmente por meio do despacho expedido por Ivaldo Renaldo de Paula Ledo, Secretário de Estado de Planejamento e Administração (Seq. 27 do processo 2022/940446 - MPC/PA), que autoriza a adesão do MPC/PA à Ata de Registro de Preços nº 09/2022, na condição de órgão não participante, e no documento expedido em 22/07/2022 (Seq. 7 do processo 2022/940446 - MPC/PA), em que o fornecedor beneficiário da referida ARP, formaliza sua anuência quanto à adesão deste Parquet de Contas, RESOLVE aderir, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços Nº 09/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 024/2021 - Processo nº 2020/111231, promovida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD, nos seguintes termos:

- 1 - Número da Ata de Registro de Preços: 09/2022;
- 2 - Vigência da ARP 09/2022: 22/02/2022 a 22/02/2023;
- 3 - Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD;
- 4 - Órgão Aderente: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA;
- 5 - Empresa Fornecedora Beneficiária/CNPJ: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ nº 03.506.307/0001-57;
- 6 - Endereço da Empresa Fornecedora Beneficiária: : Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro: Santa Lúcia, município de Campo Bom Estado, Rio Grande do Sul; Telefone: (51) 3920-2200 Ramal 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com; CEP: 93.700-000.
- 7 - Representante legal da empresa/CPF-MF: Luciano Rodrigo Weiland / CPF-MF: 985.835.520-04.

Identificador de autenticação: AA36F95.F4B4.62C.7F6DEFED1C4ABAC279

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/940446 Anexo/Sequencial: 41

8 - Objeto: Contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, com utilização de cartão magnético (conforme Quadro de Necessidades, que constitui o Anexo I deste Termo de Adesão).

9 - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

10 - Valor total estimado: R\$ 8.249,80 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Belém/PA, 19 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO DE NECESSIDADES

TIPO	COD. SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	052051-9	GASOLINA COMUM	1000	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
4	052051-9	DIESEL S-10 ADITIVADA	100	R\$ 5,61	R\$ 561,00
5	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO ESTADO.	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80

Protocolo: 842434

PORTARIA Nº 408/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 379/2022-MPC/PA, de 03/08/2022,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento formulado no protocolo PAE nº 2022/923908, bem como tudo o mais que consta nos autos, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora LIVIA RIBEIRO DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200258, afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, a contar de 30/07/2022, por motivo de casamento, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/07/2022.

Belém-PA, 18 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 842175

RESOLUÇÃO N. 020/2022 - MPC/PA - CONSELHO REVOGA A RESOLUÇÃO N. 017/2022 - MPC/PA - CONSELHO.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, de cancelamento da sua participação do evento "Conversando com o Controle Interno", a ser realizado de 1º e 2 de setembro de 2022, em Santarém - PA, por motivo de superveniente e imperiosa necessidade de serviço (PAE n. 2022/881703);

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução n. 017/2022 - MPC/PA - Conselho, que autorizou o afastamento e concedeu diárias ao Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar do evento "Conversando com o Controle Interno", a ser realizado de 1º e 2 de setembro de 2022, em Santarém - PA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de agosto de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 842302

PROPOSTA DE PREÇOS

A MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS PA

Ref: Processo de adesão .

1. Razão Social da Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

2. CNPJ nº (matriz e filial): 03.506.307/0001-57

3. Inscrição Estadual: 019/0105488

4. Inscrição Municipal: 20216/11801

5. Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 50 - ED.02 – BAIRRO SANTA LÚCIA

6. Telefone: 51-3920-2200 Fax: 51 – 3920-2200

7. Validade da cotação: 60 dias corridos, a partir da data de emissão dessa cotação.

8. Prazo de Pagamento: conforme edital.....

9. Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal e o imposto incidente: RS

10 . Banco: BANCO DO BRASIL 001

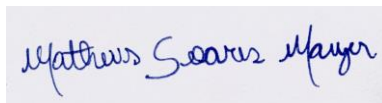
Agencia: 3168-2

Conta: 14694-3

OBJETO:

TIPO	COD SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANT (L)	UNITÁRIO (\$)	TOTAL
1	052051-9	GASOLINA COMUM	1000	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
4	052051-9	DI ESELS-10 ADI TIVADA	100	R\$ 5,61	R\$ 561,00
5	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO S QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO ESTADO .	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
VALOR TOTAL					R\$ 8.249,80
TAXA DE ADMISNITRAÇÃO				%	-4,05%

Porto Alegre/RS, 24 de agosto de 2022.



TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

MATHEUS SOARES MAYER

EXECUTIVO DE VENDAS

MERCADO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 18/2022-MPC/PA

REF: Ata de Registro de Preços Nº 09/2022 (Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP 024/2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Ticket Soluções HDFGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, empresa estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro: Santa Lúcia, município de Campo Bom Estado, Rio Grande do Sul; Telefone: (51) 3920-2200, Ramal 1063, E-mail: licitacoes@edenred.com; CEP: 93.700-000, neste ato representada por Douglas Almeida Pina, Administrador e Luciano Rodrigo Weiland, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentados no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/940446/MPC-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2022, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 024/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preços nº 09/2022, oriunda do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 024/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme despacho de 06 de setembro de 2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores do Ministério Público de Contas do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e disposições estabelecidas neste instrumento, nas exigências constantes do Edital (Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 24/2021 – Processo 2020/111231) , no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta comercial apresentada ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O Ministério Público de Contas do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- a.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- a.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- a.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

- a.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- a.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

9.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

9.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

9.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

9.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.

9.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.

9.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.

9.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

9.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público de Contas do Pará ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

9.1.16. Disponibilizar à Administração Estadual em até 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação da ata de registro de preços, derivada deste certame, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.16.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela Contratada, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração.

9.1.17. Disponibilizar um técnico remoto, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas do Ministério Público de Contas do Pará.

9.1.17.1 A empresa deverá munir seu técnico remoto com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível.

9.1.18. A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos do Ministério Público de Contas do Pará, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

9.1.19. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da Contratante no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.

9.1.20. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções

quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pela CONTRATANTE para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000;

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00;

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE contratou o serviço na quantidade elencada no quadro abaixo:

TIPO	Especificação	Quantidade Anual Estimada em Litros	Valor unitário (estimado)	Valor total

1	Gasolina Comum	1000	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
4	Diesel S-10 Aditivada	100	R\$ 5,61	R\$ 561,00
8	Serviço de controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos que compõem a frota oficial do Estado	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80

14.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

14.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da CONTRATANTE, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2022/940446.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

15.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irredutível.

15.3 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

15.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

15.3.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

15.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

15.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

15.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP N.º 024/2021 – Processo n.º 2022/111231.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato, o Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP N.º 024/2021, em especial, o Termo de Referência e seus anexos (Processo Administrativo sob nº 2020/111231-SEPLAD); autorização e Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2022 (itens 1, 4 e 8) e justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

24.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

24.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que:

Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.3.3 comportar-se de modo inidôneo; ou

24.3.4 cometer fraude fiscal.

24.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15;

24.4.2 Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;

24.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

24.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.15 e 24.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

24.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

24.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 24.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

24.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3

Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

24.16 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11(onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12(doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

24.17.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de setembro de 2022

PATRICK BEZERRA Assinado de forma digital
por PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295 MESQUITA:01295447363
447363 Dados: 2022.09.13 08:42:45
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

GISLAINE INGRID Assinado de forma digital por
GISLAINE INGRID
KRUG:013877920 KRUG:01387792016
16 Dados: 2022.09.12 14:28:38
-03'00'

Douglas Almeida Pina
ADMINISTRADOR
Contratada

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:9528355200 WEIAND:95283552004
4 Dados: 2022.09.09 16:10:53 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
ADMINISTRADOR
Contratada

RENAN Assinado de forma
digital por RENAN
CANDIDO CANDIDO
OLIVEIRA:08847 OLIVEIRA:08847108403
108403 Dados: 2022.09.13
09:25:44 -03'00'

1ª Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

GILVANETE AZEVEDO Assinado de forma digital por
GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:8325431539 FERREIRA:83254315391
1 Dados: 2022.09.13 09:34:52 -03'00'

2ª Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa SANENG - SANTARÉM ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 10.238.160/0001-27, na pessoa de seu Representante legal, Senhor CARLOS EDUARDO AIRES DE MENDONÇA, (CPF: XXX.727.402-XX), para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo TC/510958/2015, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio SEDURB Nº. 021/2004, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>. Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL. Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral

Protocolo: 853095

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 053/2022/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo. O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Quemel Lira Junior, matrícula nº 200272 e, no seu impedimento, o servidor Rogério Couto Felipe, matrícula nº 200073, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 17/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, CNPJ 86.781.069/0001-15, tendo como objeto a realização do curso in company intitulado "DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021".

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
- V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
- VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
- VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem as atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato. Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 13 de setembro de 2022.
Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 852783

PORTARIA Nº 054/2022/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lúcia Helena Lima Costa, matrícula 200125 e, no seu impedimento, servidora Lívia Ribeiro da Fonseca, matrícula nº 200258, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 18/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, tendo como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
- V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
- VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
- VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 14 de setembro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 852794

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 18/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2022 (Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 024/2021).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e a Ticket Soluções HDFGT S/A (CNPJ 03.506.307/0001-57)

Objeto do Contrato: prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados.

Valor Estimado do Contrato: R\$ 8.249,80 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000;

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00;

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 010100000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 13/09/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 852779

FÉRIAS

PORTARIA Nº 452/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1044975; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora PRISCILA DE OLIVEIRA MATOS, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200233, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 10/03/2021 a 09/03/2022, para o período de 24 a 28/01/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 14 de setembro de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário do MPC/PA

Protocolo: 852812

PORTARIA Nº 453/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo 2022/1143474; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora HELIANA MARIA ROCHA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula